



INSTITUTO FEDERAL
Fluminense
Campus Macaé

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
MESTRADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
MODALIDADE PROFISSIONAL

COLETA SELETIVA, GESTÃO INTEGRADA E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ESTUDO DE CASO SOBRE
A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO FÓRUM DA
COMARCA DE RIO DAS OSTRAS.

DAYSE ALVES

MACAÉ-RJ

2018

DAYSE ALVES

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, GESTÃO INTEGRADA E A RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
ESTUDO DE CASO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA
NO FÓRUM DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, área de concentração Sustentabilidade Regional, linha de pesquisa Desenvolvimento, Sustentabilidade e Inovação.

Orientador: Dr. José Augusto Ferreira da Silva.

Coorientador: Dr. Augusto Eduardo Miranda Pinto.

MACAÉ-RJ

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A474c Alves, Dayse, 1963-.

Coleta seletiva, gestão integrada e a responsabilidade socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: estudo de caso sobre a viabilidade de implantação da coleta seletiva solidária no Fórum da Comarca de Rio das Ostras / Dayse Alves. - Campos dos Goytacazes, RJ, 2018.

xii, 63 f.: il. color.

Orientador: José Augusto Ferreira da Silva, 1970-.

Coorientador: Augusto Eduardo Miranda Pinto, 1963-.

Dissertação (Mestrado). - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, Campos dos Goytacazes, RJ, 2018.

Inclui bibliografia.

1. Resíduos sólidos - Eliminação de resíduos - Rio das Ostras (RJ). 2. Coleta seletiva de lixo - Rio das Ostras (RJ). 3. Gestão integrada de resíduos sólidos - Rio das Ostras (RJ). 4. Comarcas - Rio das Ostras (RJ). I. Silva, José Augusto Ferreira da, 1970-, orient. II. Pinto, Augusto Eduardo Miranda, 1963-, coorient. III. Título.

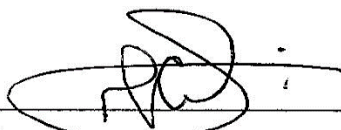
CDD 628.445098153

23.ed.

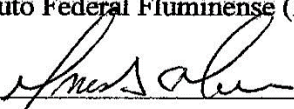
Dissertação intitulada **COLETA SELETIVA, GESTÃO INTEGRADA E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ESTUDO DE CASO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO FÓRUM DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS**, elaborada por **Dayse Alves** e apresentada, publicamente perante a Banca Examinadora, como requisito para obtenção do título de Mestre em Engenharia Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental do Instituto Federal Fluminense - IFFluminense, na área concentração Sustentabilidade Regional, linha de pesquisa Desenvolvimento, Sustentabilidade e Inovação.

Aprovado em: 31/07/2018

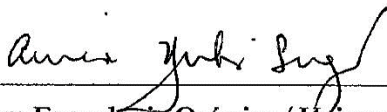
Banca Examinadora:



José Augusto Ferreira da Silva, Doutor em Geografia / Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Instituto Federal Fluminense (IFFluminense) – Orientador



Marcos Antonio Cruz Moreira, Doutor em Engenharia Elétrica / Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Instituto Federal Fluminense (IFFluminense)



Aurea Yuki Sugai, Doutora em Engenharia Química / Universidade de São Paulo (USP), Instituto Federal Fluminense (IFFluminense)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho à minha família, que é meu “Porto Seguro”. Ao Higino, meu esposo, pelo estímulo e incentivo sempre, aos meus filhos queridos Joice e João Pedro, pela paciência e força; a todos que acreditam que são capazes de praticar o discurso. E finalmente, ao PPEA/IFFluminense, pela oportunidade!

AGRADECIMENTOS

Ao meu marido José Higino por sempre acreditar no meu potencial, me incentivar, me fazer crer que é possível, cuidar de mim, ajudar com seu talento para disponibilizar informações, respeitar meu tempo, me suportar nos momentos de estresse e propiciar todas as condições para que eu pudesse concluir este trabalho e realizar mais um sonho que um dia eu lhe confidenciei.

Aos meus filhos Joice e João Pedro por me amarem incondicionalmente, sempre com a certeza de que eu iria conseguir, até mesmo quando eu não acreditei, por entenderem todas as minhas ausências e ajudarem no que fosse possível para eu me entender com a tecnologia. Aos amigos que torceram por esta conquista, em especial ao amigo Mauro Maurício que me acudiu com seu belo trabalho de tradução de artigo.

À coordenadora do PPEA, Professora Maria Inês, pelo entusiasmo transparente e contagiante para nos fazer passar horas absorvendo todo o conhecimento disponibilizado, onde o cansaço era transformado em consciência do privilégio de fazer ciência numa instituição pública.

Aos professores queridos que merecem toda a minha admiração por se dedicarem a tão nobre tarefa de compartilhar o conhecimento e a sabedoria para nos envolver na causa ambiental com seriedade, responsabilidade e o compromisso de contribuir para um mundo melhor.

Ao meu orientador José Augusto e coorientador Augusto Eduardo pela responsabilidade de assumir os riscos para orientar alguém da área de humanas e garantir a multidisciplinaridade da Engenharia Ambiental.

Ao meu chefe Rodrigo pela compreensão em me liberar no horário de trabalho para cumprir os créditos e desta forma estimular a busca pela ciência, cultura, formação, aperfeiçoamento e capacitação dos serventuários da justiça.

EPÍGRAFE

“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática” (Paulo Freire)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Consórcios e Arranjos regionais no Rio de Janeiro	14
Figura 2 – Carta imagem do município de Rio das Ostras – RJ	16
Figura 3 – Vista panorâmica do prédio do Fórum da Comarca de Rio das Ostras.....	18
Figura 4 – Sala em desuso no prédio com potencial para estocagem de resíduos	23
Figura 5 – Organograma do Poder Judiciário do Brasil	38
Figura 6 – Hierarquia da Justiça do Estado do Rio de Janeiro	41

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Resultado das entrevistas.....	21
Gráfico 2 – Geração de Resíduos no País e no Estado do Rio de Janeiro.....	47
Gráfico 3 – Geração de Resíduos no Estado.....	48
Gráfico 4 – Comparativo Rio das Ostras e Volta Redonda.....	49

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Média dos Índices per capita de geração de RSU no Rio de Janeiro	5
---	---

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRELPE - Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais

A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública

APA – Área de Proteção Ambiental

COSUS – Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da sustentabilidade

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNUMAD - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

DEAPE – Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IFFluminense – Instituto Federal Fluminense

MMA – Ministério do Meio Ambiente

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PEGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro

PLS – Plano de Logística Sustentável

PMRO – Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PNSB – Política Nacional de Saneamento básico

SINMETRO – Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Agropecuária

TJERJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**COLETA SELETIVA, GESTÃO INTEGRADA E A RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
ESTUDO DE CASO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA COLETA
SELETIVA SOLIDÁRIA NO FÓRUM DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS**

RESUMO

O reconhecimento do resíduo sólido como bem de valor econômico e social requer capacitação técnica, incentivo à indústria de reciclagem, inclusão dos catadores nas ações de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e cooperação técnica e financeira entre os agentes públicos para implantação da coleta seletiva solidária, que garanta aos profissionais da catação os direitos sociais. Estas ações diminuem o descarte inadequado e a demanda por aterros sanitários, atendem ao princípio constitucional da dignidade humana e do direito ao trabalho organizado, digno e reconhecido. A Responsabilidade Socioambiental do poder público se materializa em investimentos que viabilizem ganhos sociais, com destaque para a educação ambiental e gestão integrada de resíduos, promovendo novos valores e atitudes que contribuam para o ambiente, cidadania e qualidade de vida da população. O planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro prevê o aperfeiçoamento, ampliação e expansão das boas práticas sociais e sustentáveis desenvolvidas pelo órgão por meio de seus programas de Pró-Sustentabilidade. Neste contexto é imperativo avaliar seu papel colaborativo, em atenção ao Plano de Logística Sustentável, à Lei 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à Constituição Federal, à luz dos princípios norteadores do Direito Ambiental. Busca-se com esta pesquisa avaliar a possibilidade de implantação da coleta seletiva no Fórum da Comarca de Rio das Ostras, cidade da região das Baixadas Litorâneas, e onde predomina o descarte inadequado de grande volume de papel, cujo resíduo produzido corresponde a 17,64% da média estadual. A estratégia metodológica adotada está baseada em pesquisa exploratória e descritiva com revisão bibliográfica e avaliação de dados qualitativos e quantitativos da produção de resíduos e estudo comparativo com o município de Volta Redonda, região do Médio Paraíba, onde a coleta já foi implantada. A pesquisa revelou que o fórum de Rio das Ostras, embora possua um terço dos servidores de Volta Redonda, produz quase a metade dos resíduos gerados por este último. Também é importante ressaltar que o Município de Rio das Ostras possui estrutura adequada para instituir a coleta seletiva em parceria com o Fórum local.

Palavras-chave: Resíduo Sólido. Dignidade humana. Qualidade de vida.

SOLIDARY SELECTIVE COLLECTION, INTEGRATED MANAGEMENT AND SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY OF THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO: CASE STUDY ON THE FEASIBILITY OF IMPLEMENTATION OF SELECTIVE COLLECTION AT THE FORUM OF THE OSTRAS RIVER REGION.

ABSTRACT

Recognition of solid waste as a good of economic and social value asset requires technical training, incentive to the recycling industry, inclusion of waste pickers in actions of shared responsibility for the product life cycle, and technical and financial cooperation among public agents for the implementation of solidary selective collection which guarantees the rights social. These actions reduce the inadequate disposal and demand for landfills, comply with the constitutional principle of human dignity and the right to organized, dignified and recognized work. The Social-Environmental Responsibility of the public power is materialized in investments that make possible social gains, with emphasis on environmental education and integrated waste management, promoting new values and attitudes that contribute to the environment, citizenship and quality of life of the population. The strategic planning of the Court of Justice of Rio de Janeiro provides for the improvement, expansion and expansion of good social and sustainable practices developed by the body through its Pro-Sustainability programs. In this context, it is imperative to evaluate its collaborative role, in accordance with the Sustainable Logistics Plan, to Law 12,305 of 2010, which instituted the National Solid Waste Policy, to the Federal Constitution, in light of the guiding principles of Environmental Law. This research seeks to evaluate the possibility of implementing the selective collection in Rio das Ostras County Forum, a city in the Baixadas Litorâneas region, where the inadequate disposal of large volumes of paper predominates, whose waste produced corresponds to 17.64 % of state average. The methodological strategy adopted is based on exploratory and descriptive research with a bibliographical review and evaluation of qualitative and quantitative data on waste production and a compared study with the municipality of Volta Redonda, in the region of the Middle Paraíba, where the collect has already been implanted. The survey revealed that the Rio das Ostras forum, although it owns a third of the servers in Volta Redonda, produces almost half of the waste generated by the latter. It is also important to emphasize that the Municipality of Rio das Ostras has adequate structure to institute selective collection in partnership with the local Forum.

Keywords: Solid Waste. Human dignity. Quality of life.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	vii
LISTA DE GRÁFICOS.....	vii
LISTA DE QUADROS.....	vii
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	viii
RESUMO.....	ix
<i>ABSTRACT</i>	x
APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	1
ARTIGO CIENTÍFICO 1: COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR FLUMINENSE: O PAPEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	02
1. INTRODUÇÃO.....	03
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	04
2.1. A Coleta Seletiva Solidária.....	04
2.2. Gestão Integrada de Resíduo Sólido.....	06
2.3. A política de Gerenciamento de Resíduos no Estado do Rio de Janeiro.....	12
2.4. O PLS no TJERJ.....	14
2.4.1. O ambiente de trabalho e a geração de resíduos nos cartórios do TJERJ-Fórum da Comarca de Rio das Ostras.....	16
3. MATERIAL E MÉTODO.....	18
3.1. Material.....	18
3.2. Método.....	19
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
5. CONCLUSÃO.....	23
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25
ARTIGO CIENTÍFICO 2: COLETA SELETIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: PANORAMA ATUAL NO FÓRUM DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS – RJ.....	32
1. INTRODUÇÃO.....	33
2. REVISÃO DA LITERATURA.....	35
2.1. Coleta Seletiva e Sustentabilidade.....	35
2.1.1. Princípios e Objetivos.....	35
2.1.2. A Educação Ambiental no processo de Mudança Comportamental.....	36
2.2. Responsabilidade Socioambiental no Poder Judiciário.....	37
2.2.1. Responsabilidade Socioambiental no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ.....	40

2.3. Panorama atual no Fórum da Comarca de Rio das Ostras – RJ.....	41
2.3.1. Estudo comparado do Fórum de Rio das Ostras com o Fórum de Volta Redonda.....	43
3. MATERIAL E MÉTODO.....	44
3.1. Material.....	44
3.2. Método.....	45
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	45
5. CONCLUSÃO.....	50
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52
ANEXOS	55

APRESENTAÇÃO

Com a presente pesquisa buscou-se avaliar o papel do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, enquanto gerador de grande volume de resíduos, na implantação da coleta seletiva solidária nos municípios do interior fluminense, à luz dos princípios norteadores do Direito Ambiental, mais especificamente precaução, prevenção, dignidade humana e sustentabilidade, com base na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e socioambiental dos órgãos do poder público, através da gestão integrada.

O foco da pesquisa é analisar a possibilidade de implantação da coleta seletiva solidária no Fórum da Comarca de Rio das Ostras, cidade litorânea do interior do Estado do Rio de Janeiro que apresentou entre os anos 2000 e 2010 crescimento demográfico de 190,39%, em razão da proximidade com a Petrobrás Bacia de Campos, localizada na vizinha Macaé, do incremento da arrecadação de *royalties* do petróleo e otimização do turismo na Região dos Lagos. Busca-se também contribuir para diminuição do desperdício e descarte inadequado dos resíduos no prédio do fórum, que representa 25% de todo o resíduo sólido urbano coletado na cidade, bem como promover a inclusão social de pessoas que retiram dos materiais descartados sua fonte de renda, para valorização dos resíduos enquanto moeda de troca que estimule a organização de cooperativas de catadores, prestigie a sustentabilidade e respeite as gerações vindouras em atenção aos princípios gerais do Direito Ambiental.

Esta Dissertação é composta de dois artigos de comunicação científica, conforme normalização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia ambiental do IFFluminense para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Ambiental. O primeiro abordou um estudo qualitativo e quantitativo sobre “Coleta Seletiva Solidária e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos Municípios do interior Fluminense: o papel do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro”. O segundo buscou avaliar a “Coleta Seletiva e Responsabilidade Socioambiental no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: panorama atual no Fórum da Comarca de Rio das Ostras–RJ”, onde predomina o descarte inadequado de grande volume de papel, resultante da atividade judiciária, e cujo resíduo produzido corresponde a 17,64% da média estadual, além de estudo comparado com o Fórum da Comarca de Volta Redonda, município do Médio Paraíba, onde a coleta já foi implantada.

ARTIGO CIENTÍFICO 1

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR FLUMINENSE: O PAPEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

SOLIDARY SELECTIVE COLLECTION AND THE INTEGRATED MANAGEMENT OF SOLID WASTE IN THE MUNICIPALITIES FROM THE FLUMINENSE COUNTRYSIDE: THE ROLE OF THE COURT OF JUSTICE.

Dayse Alves - IFFluminense/PPEA

José Augusto Ferreira da Silva - IFFluminense/PPEA

Augusto Eduardo Miranda Pinto - IFFluminense/PPEA

RESUMO

O planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro prevê o aperfeiçoamento, expansão e interiorização dos programas sociais, com capacitação para o mercado de trabalho e habilitação dos participantes para exercerem a cidadania plena. A organização de catadores para a coleta seletiva diminui a demanda por aterros sanitários, atende ao princípio fundamental da dignidade humana e do direito ao trabalho, onde a população catadora, cuja fonte de renda seja exclusivamente esta, tenha direito ao trabalho digno, organizado e reconhecido. O poder público precisa investir na viabilização de ganhos sociais para a região com a formação e capacitação profissional de pessoas de baixa renda que atuam no setor da reciclagem de resíduos visando o desenvolvimento sustentável, informação e mobilização da comunidade em torno das questões ambientais, com destaque para a educação ambiental e gestão integrada de resíduos, promovendo novos valores e atitudes que contribuam para o ambiente, cidadania e qualidade de vida da população. Neste contexto é imperativo avaliar o papel colaborativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao seu Plano de Logística Sustentável, à Lei 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à Constituição Federal e à luz dos princípios norteadores do Direito Ambiental, que fundamentam todos os outros, quais sejam: precaução, prevenção, sustentabilidade e dignidade humana.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Dignidade humana. Princípios Jurídicos Ambientais.

ABSTRACT

The strategic planning of Rio de Janeiro Court of Justice provides for improvement, expansion and interiorization of social programs, with training for the labor market and empowerment of participants to exercise full citizenship. The organization of collectors for selective collection reduces the demand for landfills, meets the fundamental principle of human dignity and the right to work, where the taster population, whose source of income is exclusively this, has the right to worthy work, organized and recognized. The public power should invest in the viability of social gains for the region with professional training and qualification of low-income people working in the waste recycling sector with a view to sustainable development, information and community mobilization around environmental issues, for environmental education and integrated waste management, promoting new values and attitudes that contribute to the environment, citizenship and quality of life of the population. In this context, it is imperative to evaluate the collaborative role of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro, in attention with its Sustainable Logistics Plan, the Law 12,305 of 2010, which instituted the National Solid Waste Policy, the Federal Constitution, in the light of the guiding principles of Environmental Law, which underpin all other, Which are: precaution, prevention, sustainability and human dignity.

Keywords: *Sustainability. Human dignity. Principles of Environmental Law.*

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) traz vários dispositivos de incentivo à criação e organização de cooperativas de catadores, cabendo aos Municípios que implantarem a coleta seletiva estimular e estruturar a criação de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por trabalhadores com baixa renda. (BRASIL, 2010)

A lei prevê a elaboração de planos integrados de gestão dos resíduos, a fim de estabelecer soluções para a coleta seletiva solidária, com “incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (PNRS, 2010, Art.8º, IV).

A organização de catadores para a coleta seletiva diminui a demanda por aterros sanitários, atende aos princípios constitucionais da dignidade humana, da solidariedade Inter geracional e do direito ao trabalho digno, organizado e reconhecido da população catadora, que em sua maioria vive às margens da cidade, onde os resíduos são inadequadamente descartados.

O planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) prevê aperfeiçoamento, ampliação e interiorização dos programas sociais do órgão, promovendo capacitação laboral no exercício da cidadania (TJRJ, 2016).

Afinal, o poder público tem que investir na viabilização de ganhos sociais, inclusive para a região do norte fluminense que, apesar de sua enorme importância para o crescimento econômico do país, conta com uma parte da população vivendo abaixo da linha da pobreza, muitas retirando o sustento de suas famílias do resíduo gerado e descartado inadequadamente por outras famílias.

Por outro lado, cabe ao gestor público, em especial ao Poder Judiciário, zelar pela aplicação da lei ao caso concreto, ancorado nos princípios da precaução, prevenção, sustentabilidade e dignidade humana, visando o desenvolvimento sustentável, informação e mobilização da comunidade, por meio de gestão integrada de resíduos sólidos, culminando com implantação da coleta seletiva solidária.

Buscou-se com esta pesquisa avaliar o papel do TJRJ na implantação da Coleta Seletiva Solidária nos Municípios do interior do Estado, em atenção ao seu Plano de Logística Sustentável e legislação pertinente, à luz dos princípios norteadores do Direito Ambiental.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. A Coleta Seletiva Solidária

Coleta seletiva solidária é a coleta, separação e descarte de materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo, destinados às associações e cooperativas de catadores. É também uma forma de inclusão da população formada por cidadãos situados abaixo da linha da pobreza, a partir da visão sistêmica de gestão integrada de resíduos sólidos que considere as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social (BRASIL, 2006 e 2010; CORREA, 2015; PORTAL BRASIL, JUSTIÇA E CIDADANIA, 2011).

A organização de catadores para a coleta seletiva diminui a demanda por aterros sanitários e atende ao princípio constitucional da dignidade humana, onde a população catadora tenha direito ao trabalho digno, organizado e reconhecido, assim como a constatação do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico de valor social, gerador de trabalho, renda e promotor de cidadania. Os resíduos inadequadamente descartados no ambiente podem comprometer a qualidade de vida da população ao contaminar água, ar, solo e subsolo, causar enchentes pela obstrução dos sistemas de drenagem, assim como proliferação de vetores e doenças (BRASIL, 2010; MEDEIROS E SILVA, 2016).

Ao descrever resíduo sólido como lixo, Waldman (2010) diz que é todo material inútil, descartado ou de refugo. São tidos como inúteis e sem valor, remetem ao sujo e malcheiroso. Por isso,

simbolicamente também desqualifica o profissional que lida com este material, gerando desprezo, distanciamento e abandono. Segundo o autor estes profissionais são:

Catadores, lixeiros, sucateiros, xepeiros, garrafeiros, faxineiros, varredores e demais grupos vinculados ao lixo, que não seriam apenas pobres, e sim excluídos do sistema, com posição social inferior a condição de serem incultos, sujos, negros e mestiços, integram a ralé, encontrando ressonância na palavra marginal, que vive à margem da sociedade, escórias da sociedade e lixo social. (p.17-23)

Para vencer o estigma é preciso aplicar os ditames da Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS - e trouxe vários dispositivos de incentivo à criação e organização de cooperativas de catadores. Ela incorpora preceitos constitucionais e princípios ambientais, responsabilizando pessoas físicas e jurídicas, inserindo-as no ciclo de vida dos produtos. E para compatibilizar interesses e promover o aproveitamento, diminuindo o desperdício, tem como objetivos a reciclagem e a ‘articulação entre as diferentes esferas do poder público’ para a gestão integrada dos resíduos, devendo priorizar produtos reciclados e recicláveis nas aquisições públicas (BRASIL, 2010).

Entretanto, a implantação da política precisa de instrumentos, princípios e objetivos previstos na própria lei, como a elaboração, pelos grandes geradores e entes federais, estaduais e municipais, de planos de gerenciamento de resíduos sólidos a fim de estabelecerem soluções integradas para coleta seletiva solidária, que contrarie o paradigma da sociedade de risco, ou seja, produzir, consumir e descartar. Para tanto, é preciso ter em mente que o catador é a ponta do ciclo de reaproveitamento, é ele quem dá início ao processo, o primeiro responsável pela revalorização do produto descartado, que passará por diversos segmentos até retornar ao ciclo produtivo (BRASIL, 2010; CARMO, 2009).

A Política Nacional de Economia Solidária tem como objetivo geral a “superação da pobreza extrema” e o fomento de empreendimentos constituídos por catadores, com objetivos específicos de “Identificar, mapear, sensibilizar e mobilizar catadores”, contribuir para a sua “formação social, profissional, política e cultural” sendo capaz de alcançar “melhoria das condições de vida, de trabalho e renda” (SENAES/MTE, 2013).

Uma forma didática de entendimento das vantagens da implantação da coleta seletiva, que concretize a economia solidária com organização de catadores na melhoria da qualidade de vida é, de acordo com Braga (2005, p.227), a "Teoria do Benefício", segundo a qual "a qualidade ambiental para um indivíduo deve ser entendida como uma medida, em moeda, do aumento de seu bem-estar ou dos serviços a que ele possa ter acesso". E a atuação dos entes públicos se dá com implantação de políticas públicas ambientais, que propiciem à população satisfações que variam desde o prazer contemplativo até a diminuição de perdas durante o processo produtivo com materiais, equipamentos e a própria saúde do trabalhador.

A Lei que estabelece a PNRS dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à Gestão Ambiental, cabendo ao Poder Público planejar e implantar políticas públicas que disponham de infraestrutura que assegurem a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, pois esta é uma definição de sustentabilidade que se infere da leitura do artigo 225 do texto constitucional (MILARÉ, 2011; BRASIL, 1988).

Segundo Miller (2008, p.135) as interações econômicas e culturais na relação do homem com a natureza podem diminuir o desperdício e a pobreza se imitarmos a natureza a partir dos "princípios de sustentabilidade: energia solar, controle populacional, biodiversidade e reciclagem de nutrientes". Para o autor a riqueza obtida com a industrialização e o consumo não leva necessariamente à degradação, eis que pessoas ricas, educadas, informadas e conscientizadas, preocupam-se com o ambiente e investem em tecnologias para redução da degradação e do desperdício. Logo, gestão responsável e cientificamente manejada pode reduzir a pobreza e melhorar a qualidade e vida.

Entretanto, a relação desastrosa do homem com o ambiente é agravada pela não efetividade dos princípios fundamentais do Direito Ambiental, pois a crise ambiental vivida pela sociedade é refletida no direito. A origem está no atual modelo econômico baseado no consumo, que provoca o enfraquecimento contumaz desta relação, pois mesmo um dano de baixa lesividade se praticado reiteradamente produzirá um dano enorme ao longo do tempo. Isto porque a sociedade insiste em dividir a natureza em três momentos distintos e predatórios: o homem como senhor e proprietário do ambiente; a consciência de natureza como fonte inesgotável de recursos; e a ideia de natureza enquanto depósito de resíduos (CUNHA,2005, p.08; SPAREMBERGER e SILVEIRA, 2007).

O reconhecimento do resíduo sólido como bem de valor econômico e social requer capacitação técnica, incentivo à indústria da reciclagem, integração dos catadores nas ações de responsabilidade compartilhada, cooperação técnica e financeira entre os agentes públicos e entre estes e os setores privados, e implantação de coleta seletiva solidária que garanta aos profissionais da catação os direitos sociais.

2.2. Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Para além da obrigatoriedade de elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos, em uma análise prévia da Lei 12.305/10 observa-se que a mesma foi elaborada a partir do conceito de regionalização, visando regimes de cooperação entre os entes públicos, com vistas à gestão integrada, ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, incentivo à criação e organização de cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e inclusive com prioridade no acesso a verbas públicas (BRASIL, 2010).

Gestores públicos devem assumir seu papel no planejamento das melhores práticas de governança de forma responsável, buscando a sustentabilidade econômica e social, com gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, em Planos a serem desenvolvidos e implementados com base na lei, na inclusão social e seguindo o modelo do Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PNRS, 2011).

As metodologias de reaproveitamento e reciclagem de materiais e produtos demandam procedimentos que necessitam de ferramentas a serem utilizadas por agentes públicos ao desenvolver o planejamento para a gestão ambiental dos recursos, resíduos e rejeitos. Entretanto, pensar tecnicamente gestão pública sustentável requer incorporação dos princípios basilares do Direito Ambiental ao planejamento estratégico da Administração, em especial precaução, prevenção, sustentabilidade e dignidade humana.

Os princípios norteiam e dão fundamento às normas elaboradas para o direito. É o nascedouro da norma, da ciência, onde tudo começa, onde as ideias são ordenadas para um novo conhecimento científico. Por isso, serve de guia tanto na interpretação da norma quanto na ausência de norma aplicável, garantindo a justiça das decisões. Ao se apresentar como novo ramo jurídico o Direito Ambiental desenvolveu princípios próprios voltados para a preservação da espécie humana, que prestigie os direitos difusos e coletivos, buscando novas formas de convívio com o ambiente, caracterizando uma mudança paradigmática, eis que as ciências jurídicas tradicionais se prestam a garantir liberdades individuais e patrimoniais. Assim, os princípios mais representativos do Direito Ambiental são os da precaução, prevenção, sustentabilidade e dignidade humana, que embora não seja um princípio próprio e exclusivo do Direito Ambiental, é inerente à pessoa, e o ambiente deve ser considerado de forma holística, sistêmica e abrangendo todos os ramos jurídicos para garantia da qualidade de vida das presentes e futuras gerações (BRASIL, 1942, 1943; FRANCO, 2004).

Para os gregos precaução refere-se a cuidados e consciência na relação com a natureza, originando a ideia de proteção à saúde humana e ecossistêmica, incorporando “conceitos de justiça, equidade, respeito, senso comum e prevenção”. Alguns autores afirmam sua presença na política ambiental alemã desde os anos 30, ao perceberem a inevitabilidade da coexistência entre sociedade e ambiente. Há quem defenda seu surgimento na década de 60 e para outros foi consolidado na Alemanha nos anos 70 (MMA, 2017; WALDMAN et al, 2017; WEDY, 2008).

O princípio da precaução e o da prevenção traduzem responsabilidade ética objetiva do Estado jurídico-institucional para que nos antecipemos e evitemos a ocorrência de danos extremamente prováveis, seja de forma abstrata ou concreta, eis que é obrigação de todos impedir degradação ambiental irreversível ou de difícil reparação (FREITAS, 2016; WALDMAN et al, 2010).

Mas, ambos não se confundem. Prevenção é antecipação da possibilidade de ocorrência a partir da análise do risco concreto. Precaução é cuidado antecipado com o desconhecido, é cautela quanto ao risco cuja análise é abstrata. Por isso a utilização de instrumentos previstos na legislação para guiar o ente público na aplicação dos princípios, tais como plano de gerenciamento de resíduos, controle de uso do solo e estatuto das cidades, sendo indispensáveis no direcionamento de políticas de proteção do ambiente (CUNHA, 2005; DALTOÉ, 2012; MILARÉ, 2011).

Precaução, prevenção, dano, risco e responsabilidade possuem relação com a sustentabilidade, na medida em que o último conceito só subsiste se os dois primeiros existirem e o dano e o risco gerarem responsabilização. Importante salientar que o conceito constitucional de sustentabilidade se refere ao dever humano de defender e preservar o ambiente para as presentes e futuras gerações. Portanto, sem prevenção e precaução não há que se falar em sustentabilidade, que não pode ser confundido com ambiente sustentável, que se sustenta por si só, como os ecossistemas selvagens desconhecidos do homem. Aqui a sustentabilidade é no sentido da ação humana de preservação da própria espécie, eis que o planeta não precisa do homem para continuar existindo. Neste contexto, a atuação do homem é para preservação até mesmo dos santuários ecológicos, onde a natureza se mantém intocável. O conceito de sustentabilidade começou a ser delineado na 1ª Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (*United Nations Conference on the Human Environment - UNCHE*), realizada na Suécia, na cidade de Estocolmo (05/06/1972), onde foram discutidas as atividades humanas em relação ao meio ambiente, que afeta países, regiões e povos localizados muito além do seu ponto de origem.

A Declaração de Estocolmo definiu os princípios de preservação e melhoria do ambiente natural, abordando a necessidade de "defender e melhorar o ambiente humano para as atuais e futuras gerações" (6º item), um objetivo a ser alcançado juntamente com a paz e o desenvolvimento econômico e social. Em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Comissão Brundtland) defendeu o conceito de desenvolvimento sustentável, utilizando pela primeira vez o termo, que foi consolidado oficialmente na ECO-92 - Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad/Unced) - realizada em 1992, no Rio de Janeiro.

Desta forma, a sustentabilidade integra os princípios que estruturam um Estado Democrático de Direito, exigindo interação do homem com a natureza, com outros seres, nações e gerações futuras (sustentabilidade Inter geracional). Há que se perceber "*sustentabilidade em sentido restrito ou ecológico e sustentabilidade em sentido amplo*". A primeira é uma proposta de longo prazo baseada no princípio da solidariedade Inter geracional, por meio da preservação dos recursos que garantam a continuação da espécie humana. A segunda defende a sustentabilidade econômica, social e ecológica ou ambiental, que oriente juridicamente as políticas interestatais. O princípio requer novos arranjos

comportamentais de forma a provocar o nascimento de ideias que tornem muito atraentes a tecnologia limpa, por meio de internalizações de externalidades negativas, proibindo o excesso com políticas fiscais. Para tanto, necessária adoção da “Juridicidade ambiental” que desenvolva ferramentas políticas, econômicas, jurídicas, técnicas e científicas, por meio da flexibilização, com orientação planejada, dos institutos jurídicos ambientais (CANOTILHO, 2010).

A sociedade do hiperconsumo substituiu o “ser” pelo “ter”, induzida pelo capitalismo pós Revolução Industrial, que precisava esvaziar as prateleiras lotadas de utilidades inúteis e globalizadas, gerando excesso de resíduos. A sustentabilidade enquanto filosofia educativa de utilização consciente dos recursos é tentativa hercúlea de rever toda a lógica capitalista a partir de mudanças endógenas na prática cidadã de consumir. E a informação através da educação formal e informal é um facilitador do exercício da cidadania, transformando consumo em atitude, transcendendo o papel de sociedade predatória produtora de miséria, e assumindo a racionalidade para alcançar o “impossível possível”, ou seja, reduzir consumo e descarte (PEREIRA et al, 2012).

Neste cenário, Freitas (2016) argumenta que aos operadores do Direito cabe defender políticas de bem-estar, reorientando prioridades que estimulem novas escolhas. A hermenêutica deve buscar o equilíbrio entre deontologia e efeitos futuros para alcançar a equidade Inter geracional. O autor lista as “máximas para interpretação jurídica, orientadas especificamente para o adensamento do princípio da sustentabilidade” onde preconiza que uma Interpretação constitucional sustentável:

- 1- Pressupõe que os princípios e direitos fundamentais comuns a gerações presentes e futuras sejam o fundamento e o ápice da ordem jurídica, tendo o condão de suspender a eficácia de determinadas regras, e oferecer observância crítica aos objetivos permanentes da Carta;
- 2- É aquela que sacrifica o mínimo para preservar o máximo dos princípios fundamentais, vedadas ações e omissões causadoras de danos a presentes e futuras gerações;
- 3- Avança para além da sua letra, imprimindo eficácia direta e imediata a responsabilidade do Estado e da sociedade pela consecução solidária do desenvolvimento socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar;

Prossegue o autor argumentando que a tutela dos direitos fundamentais deve ser garantida às gerações através da reconstrução do ordenamento jurídico que adote a sustentabilidade como princípio, onde desenvolvimento signifique precificar a inoperância, readequar políticas públicas, apostar em energias renováveis, tecnologias limpas, economia de baixo carbono e agendas plausíveis, tudo a longo prazo (FREITAS, 2016).

A dignidade humana tem destaque na ordem jurídica democrática, é um super princípio, ou supra para alguns autores. Por isso, muito se discorre acerca do tema, que, infelizmente, ainda precisa

de aderência de todos os setores da sociedade. Apropriado pela política do pós-guerra, restou intimamente ligado a moral pela cultura pós-positivista, desaguando inevitavelmente em constituições democráticas, embora careça de conteúdo mínimo para torná-la uma categoria de ordem prática operacional (BARROSO, 2010, apud SOUSA, 2015).

Em auxílio ao desenvolvimento de tal conteúdo, há de se entender que:

A dignidade da pessoa humana tem seu berço secular na filosofia. Constitui, assim, em primeiro lugar, um valor, que é conceito axiológico, ligado à ideia de bom, justo, virtuoso. Nessa condição, ela se situa ao lado de outros valores centrais para o Direito, como justiça, segurança e solidariedade. É nesse plano ético que a dignidade se torna, para muitos autores, a justificação moral dos direitos humanos e fundamentais. (BARROSO, p.4)

Alexandre de Moraes (2001, p.4), por seu turno, leciona que:

A dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantias fundamentais. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Se entendido como um direito de terceira geração dentre os fundamentais, o que não é pacífico na doutrina, necessariamente o ambiente deflui do princípio da dignidade humana, e doutrinadores adotam como norte do Direito Ambiental, como sinaliza Paulo Bessa Antunes (2010, p.22).

Os princípios jurídicos (constitucionais ou não) sustentam os direitos reconhecidos. O direito estabelecido pelo artigo 225 da Constituição é fundado no princípio da dignidade da pessoa humana e somente nele encontra a sua justificativa final. Sendo princípio basilar, dele decorrem todos os demais subprincípios constitucionais, como princípios de Direito Ambiental.

É possível concluir que a dignidade humana depende de um ambiente equilibrado, sadio, cuja tutela cabe ao direito ambiental, com participação direta de todos os atores sociais.

Assim, em 2015, quinze anos após a experiência e os avanços obtidos com a edição dos 08 (oito) objetivos do milênio, pensando em ações mais efetivas na implantação e cumprimento dos princípios ambientais, 150 (cento e cinquenta) líderes mundiais se reuniram em torno de uma agenda com 17 (dezesete) objetivos, os chamados ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) a serem

implementados até 2030, sendo oficializado pelo Governo Federal em 12 de fevereiro de 2016. Da leitura dos ODS é forçoso concluir que praticamente toda a agenda envolve sustentabilidade baseada em dignidade humana e políticas de inclusão, demonstrando importância e urgência na aplicação do direito supremo e fundamental da dignidade humana para garantir a preservação da espécie (ODS, 2015).

A evolução e os obstáculos para institucionalização da gestão compartilhada demonstraram a necessidade de estudos para acompanhamento das políticas, que evidenciem a necessidade de condução do processo de forma democrática e participativa, cuja instabilidade do processo se dá pela falta de consenso acerca da organização das ações, e, por isso, cabe aos entes públicos coordenar, regular e controlar os serviços (HEBER e SILVA, 2014).

Em estudo de caso que analisou as condições de coleta e destinação dos resíduos sólidos em uma universidade, onde foram diagnosticados impactos diretos e significativos relacionados a resíduos, Juliato, Calvo e Cardoso (2011) demonstraram que uma abordagem interdisciplinar para enfrentamento das problemáticas, por meio de uma gestão integrada de resíduos sólidos, evidencia boas práticas, bons resultados e políticas afirmativas quando objetiva "errar, gastar e perder menos, incluir, distribuir e poupar mais", além da economia de materiais e adequação às normas legais, elevando o conceito social da instituição.

A importância da gestão associada para prestação de serviços de grande interesse para a coletividade, que preserve a autonomia dos entes públicos, demonstra que os convênios e consórcios públicos são instrumentos importantes para a efetiva cooperação entre os entes da Federação, melhorando o desempenho administrativo, fiscal e penal dos órgãos públicos. Práticas consorciadas auxiliam no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura necessários à população (BORGES, 2006).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos evidencia e estimula as ações conjuntas e consorciadas entre os entes públicos. A própria estratégia legislativa cria mecanismos de inter-relação e interdependência entre os dispositivos legais para implantação da política, onde a implementação de uma lei depende da implantação do dispositivo de outra.

É um "microsistema jurídico" porque existe uma "interdependência normativa". A lei cria, já em seu artigo 2º, uma relação entre a Política Nacional de Saneamento básico (PNSB), de Agrotóxicos, Poluição de Portos, normas do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), Sistema Unificado de Atenção à Agropecuária (SUASA) e Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial (SINMETRO). A vantagem desta sistemática é que "a operação de um diploma depende diretamente da existência de outro" revelando sofisticada estratégia hermenêutica do legislador para implantação de toda a política, eis que, por

exemplo, para haver gerenciamento de resíduos, é necessário haver saneamento básico, gestão associada e controle social (MILARÉ, 2011, p.860,861).

2.3. A política de Gerenciamento de Resíduos no Estado do Rio de Janeiro

De acordo com a PNRS, ter plano estadual de resíduos sólidos é condição para acessar recursos da União, onde Estados com microrregiões têm acesso prioritário e cujo conteúdo mínimo é idêntico ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da União - PGRS, devendo haver previsão de zonas favoráveis para tratamento ou disposição final e recuperação ambiental de áreas degradadas em razão da disposição inadequada.

Entretanto, já em 30 de setembro de 2003 foi editada a lei nº 4191, legislação específica acerca do tratamento de resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro, cujo artigo 1º prescreve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

Desde então, existe previsão legal sobre não geração, reutilização, reciclagem e disposição final adequada, por meio de “planejamento regional integrado do gerenciamento dos resíduos sólidos” (Art.15, I), e tendo como diretriz orientadora para implementação dos seus objetivos, dentre outras, o “incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos” (Art. 14, V). Também prevê parcerias com as municipalidades e sociedade civil, através de consórcios e estabelecimentos de políticas integradas para solução e destinação final dos resíduos gerados no estado (ERJ, 2003).

Visando ação mais efetiva, em 2008, foi lançado o Plano Diretor de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – PDGIRS, buscando diminuição do volume de resíduos descartados. Sendo certo que 40% dos resíduos resultantes do consumo doméstico são materiais recicláveis, a coleta seletiva mostra-se como um importante instrumento de gestão. O plano objetivou implantar coleta seletiva solidária em todas as escolas estaduais participantes da Agenda 21 Escolar, cadastrar as cooperativas, capacitar catadores e gestores públicos e fomentar projetos ambientais (ERJ, 2008).

Pensando gestão de resíduos, que propicia vida longa aos aterros sanitários, assim como produz renda aos profissionais da catação, e com base na informação de que o estado envia para lixões cerca de 80% das quase 12.000 toneladas de lixo que é produzida diariamente, o Rio de Janeiro, no ano de

2013, em consonância com a legislação federal, por meio da Secretaria Estadual do ambiente, em atenção ao Convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente, contratou a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - para confeccionar o seu Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PEGIRS/RJ. Desta forma, foram apurados os valores de geração per capita no estado a partir das regiões administrativas (Quadro 1).

Quadro 1: Média dos Índices per capita de geração de Resíduos Sólidos Urbanos nas Regiões Administrativas do Estado do Rio de Janeiro (PGIRS, 2013).

REGIÃO ADMINISTRATIVA	ÍNDICE DE GERAÇÃO PER CAPITA
	(KG/HAB/DIA)
Região Metropolitana	1,19
Região Centro sul fluminense	0,73
Região da Costa Verde	0,81
Região das Baixadas Litorâneas	0,82
Região do Médio Paraíba	0,81
Região Noroeste Fluminense	0,72
Região Norte Fluminense	0,87
Região Serrana	0,82
MÉDIA ESTADUAL	0,85

Fonte: PGIRS, 2013, p.26. Adaptado pelos autores. 2017

Com vigência prevista até 2033, devendo ser revisto a cada quatro anos, o plano prevê gestão compartilhada, mediante regionalização, para “adequação de Programas de Mobilização Social e Educação Ambiental; elaboração de Plano Social, com foco na situação de catadores de resíduos sólidos urbanos”, incentivando a valorização, mediante recuperação dos resíduos, através da responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, de modo a realizar a inclusão social de catadores (PEGIRS/RJ, 2013).

O plano é muito abrangente e bem detalhado, devendo ser ressaltada a proposta de modelo de gestão de resíduos (figura 1) através da regionalização e criação de consórcios públicos como forma de prestigiar e estimular parcerias regionais.

Em seguida, publicou sua Política de Gestão Ambiental (2011), lançou uma A3P (2011/2012), criou a Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da sustentabilidade - COSUS (2013), recebeu do Ministério do Meio Ambiente – MMA - Selo A3P Verde em 2014, e selo Prata em 2015, ano em que elaborou seu Primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em parceria com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ (TJRJ, 2016).

Considerando que a Responsabilidade Socioambiental é um atributo de valor judiciário, devendo estar contido no Planejamento e na Gestão Estratégica dos Poderes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispôs sobre a obrigatoriedade de os Órgãos dos Poderes Judiciários implantarem Planos de Logística Sustentável. O Plano deve ser um instrumento vinculado ao planejamento estratégico, com objetivos, responsabilidades, ações, metas e prazos de execução previamente definidos e exequíveis (PLS-PJ, 2010).

Em cada município do Estado do Rio de Janeiro atua o Poder Judiciário, solucionando conflitos, impactando o ambiente e gerando resíduos com sua atividade de prestação jurisdicional, com acervo aproximado de dez milhões de processos. Em agosto de 2015 o TJRJ aprovou seu Plano de Logística Sustentável (PLS). É o mais importante documento de Gestão Ambiental Compartilhada dirigida à comunidade forense, e tem uma estrutura organizada em eixos temáticos, que refletem as ações sustentáveis a serem desenvolvidas. O eixo temático 2 (Gestão de Resíduos) tem por objetivo "implementar coleta seletiva de acordo com os Planos Municipais em outras instalações do TJRJ." O plano é ambicioso e prevê a implementação das iniciativas, ações, medidas e indicadores até 2020 (PLS, 2015, p.41).

O documento estabelece que o órgão disponibilize "infraestrutura operacional para o PGR" (Plano de Gerenciamento de Resíduos), implemente "procedimento para a destinação correta dos resíduos gerados nas Comarcas do interior", cujo fundamento é o alinhamento aos ditames da PNRS. O plano é composto de 56 propostas, desdobradas em 215 ações e medidas por 81 indicadores, a serem implementados entre 2015 e 2020. É ambicioso, mas é apenas um começo dentro da enorme estrutura do Tribunal (PLS, p.41,43).

Os números do PLS impressionam. Afinal, o Judiciário fluminense possui uma estrutura organizacional que comporta 800 órgãos jurisdicionais, 700 unidades administrativas, distribuídos em 82 comarcas, ocupando 154 imóveis, com 800 magistrados, 16 mil servidores, 5 mil empregados de empresas terceirizadas, além de uma população flutuante imensurável de Defensores, Advogados, Promotores, Procuradores, partes, testemunhas, peritos e demais Auxiliares da Justiça (PLS, 2015).

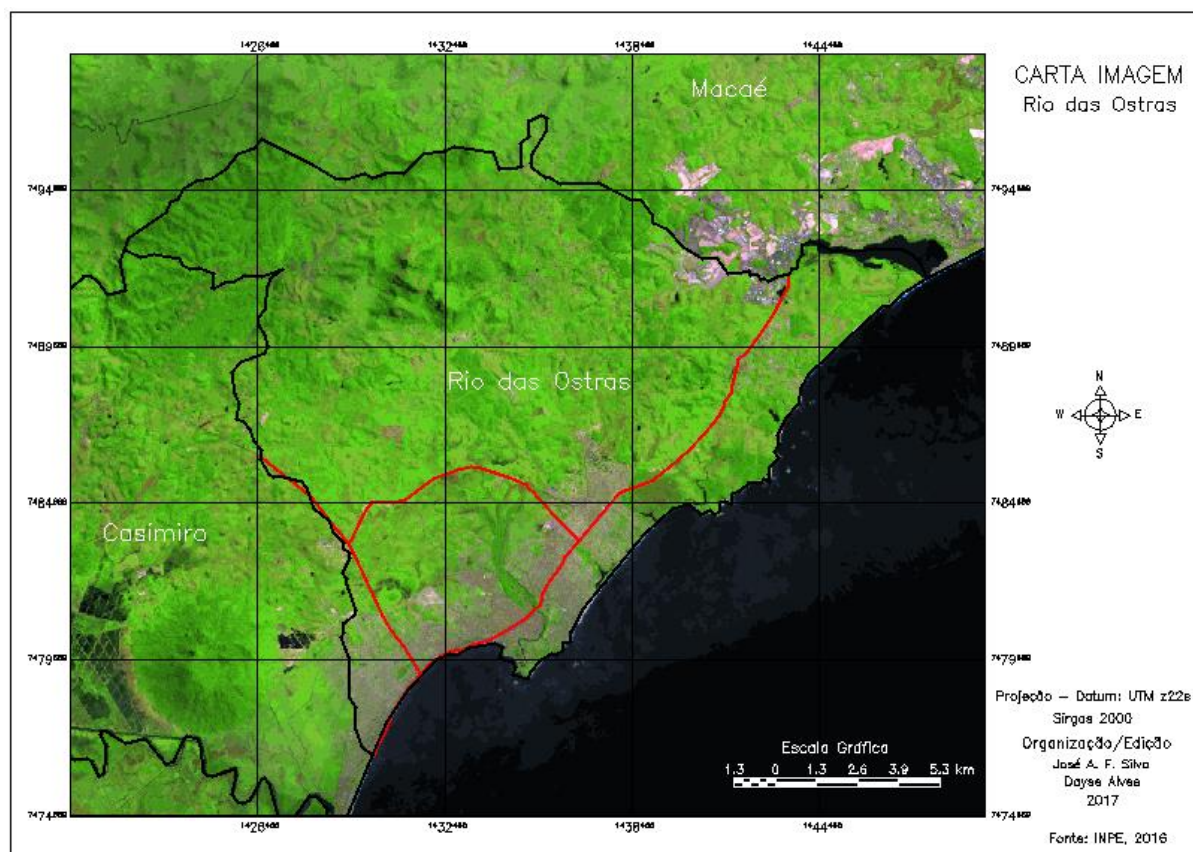
Estes números fazem do TJRJ um dos maiores tribunais de justiça do país, com acervo de milhares de processos, causando um enorme impacto ambiental, demonstrando a também enorme

responsabilidade do órgão com a sustentabilidade, por meio da aplicação do arcabouço jurídico ambiental na melhoria da qualidade de vida da população.

2.4.1. O ambiente de trabalho e a geração de resíduos nos cartórios do TJRJ-Fórum da Comarca de Rio das Ostras

A cidade de Rio das Ostras está localizada na região da baixada litorânea do Estado do Rio de Janeiro. O município é banhado pelo oceano atlântico e possui várias Unidades de Conservação e áreas protegidas como APA, ARIE, Parque Municipal, Sítios Arqueológicos, e Monumento Natural dos Costões Rochosos. A população é predominantemente urbana. A geolocalização da cidade com área do fórum destacada em vermelho está na figura 2 (PMRO, 2018).

Figura 2: Carta imagem do município de Rio das Ostras – RJ



Fonte: Dos autores, 2017.

O município foi emancipado em 10 de abril de 1992, deixando de ser uma vila de pescadores e registrando uma das maiores taxas de crescimento demográfico do país, saltando de 69.338 habitantes (2000) para 105.757 (2010), um acréscimo de 190,39%, justificado tanto pela arrecadação de *royalties* de petróleo, oriundos da Petrobrás Bacia de Campos, sediada no município vizinho de

Macaé, quanto pelo desenvolvimento turístico da Região dos Lagos, outra fonte de renda do município (PMRO, 2018).

Crescimento acelerado e concentração demográfica requerem governança eficiente para desenvolvimento de políticas públicas que organizem os espaços, evitando problemas socioambientais como especulação imobiliária, consumo excessivo de bens e serviços, e descarte inadequado de resíduos.

Apesar de ocupar o terceiro lugar no “*ranking* de municípios com o melhor IDH do Estado do Rio de Janeiro e o primeiro do Interior, ficando atrás somente da Capital e de Niterói”, com números impressionantes de crescimento populacional, urbanização e IDH, observa-se degradação com ocupação irregular, comunidades carentes, população de rua, aumento da violência e disposição final de resíduos nas ruas, praias e praças da cidade, embora haja coleta regular e aterro sanitário (PMRO, 2018).

A organização judiciária denomina Comarca a área geográfica, que pode ser formada por um ou mais municípios, onde o Poder Judiciário desenvolve suas atividades de prestação jurisdicional, normalmente ocupando um prédio denominado Fórum, que são divididos por setores, ou salas, denominados Cartórios, Serventia ou Centrais. São os espaços físicos onde os servidores, ou serventuários, e agentes públicos, ou órgãos públicos, desenvolvem suas funções, formando Juízos, Varas, Direção, Setores. O trânsito de pessoas é imensurável devido à existência contumaz de população flutuante que necessitam da prestação jurisdicional do Estado-Juiz.

A Comarca de Rio das Ostras, onde se localiza o prédio do Fórum da cidade (Figura 3), foi criada pela lei 2.925, de 25 de abril de 1998, cuja Vara Única, ou de Juízo Único, foi instalada oficialmente em 29 de maio de 1998. Integra a 10ª Região Judiciária e está vinculada ao 11º NUR, com sede em Cabo Frio.

O prédio foi inaugurado em 14 de maio de 2000 em terreno de 3.999,91 m², ocupando inicialmente 1.445,27 m² de área construída. Em 05 de janeiro de 2005, em virtude do aumento da demanda, foram criadas as 1ª e 2ª Varas. Além destas duas serventias, atualmente o prédio do fórum conta com dois Juizados adjuntos (cível e criminal), Vara de Família, Central da Dívida Ativa, Central de Mandados, Defensoria Pública, Direção, Cartório Distribuidor, Setor de Malote e Protocolo Geral, salas da OAB, Assistente Social, Psicóloga, Núcleo de Primeiro Atendimento, salas de conciliação, vários banheiros, copa, guarita e salas administrativas. O contingente de servidores gira em torno de 180 servidores, além dos Juízes, Promotores, Defensores, Advogados e terceirizados (ABREU, 2009).

A atividade jurisdicional gera muito resíduo, principalmente papel, onde há grande desperdício de material e energia.

Figura 3: Vista panorâmica do prédio do Fórum da Comarca de Rio das Ostras



Fonte: Dos autores, 2017.

3. MATERIAL E MÉTODO

3.1. Material

O estudo foi realizado no Fórum da Comarca de Rio das Ostras, Município do Estado do Rio de Janeiro.

Para levantamento dos dados fez-se necessária aplicação de questionários semiestruturados para entrevistas qualificadas com informantes-chave, alcançando 100% (cem por cento) dos Gestores dos Cartórios, Juízes que acumulam diversas Varas processantes e unidades administrativas, Chefe do Serviço de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Diretoria Geral de Logística do TJERJ, representante do corpo técnico do Tribunal que participou da elaboração do PLS do TJERJ; Responsável pela Limpeza e Conservação do prédio e Coordenadora pedagógica de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras. Também foi utilizada balança portátil para pesagem, trena para medição do local de armazenamento dos resíduos, telefone celular para confecção das fotos e *notebook* para organização do artigo.

Para subsidiar o estudo foi realizada a pesagem dos resíduos produzidos durante dois dias no Fórum de Rio das Ostras, sendo um dia de muito movimento e um dia de pouco movimento.

Para colheita de dados mais consistentes foram realizadas entrevistas qualificadas, com aplicação de questionário semiestruturado composto de perguntas diretas e abertas, com os três Juízes

que atuam na Comarca, os seis Gestores das Unidades Organizacionais (Cartórios) do Fórum, o Encarregado da Limpeza e Conservação do prédio, e a Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Ambiental, órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras, além do Chefe do Serviço de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Diretoria Geral de Logística do Tribunal que participou da elaboração do Plano de Logística Sustentável do órgão.

Assim, foram confeccionados três questionários distintos de acordo com o público alvo das perguntas, sendo um para os Juízes, outro para Gestores, incluindo o Encarregado da Limpeza e Conservação do prédio e a Coordenadora da Secretaria de Meio Ambiente e um terceiro específico para o Chefe do Serviço de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Diretoria Geral de Logística do TJRJ, representante do corpo técnico do Tribunal que participou da elaboração do PLS do TJRJ.

3.2. Método

A estratégia metodológica adotada está baseada na revisão da literatura de cunho exploratório, entrevistas qualificadas com atores envolvidos na gestão da instituição e avaliação da composição gravimétrica dos resíduos, visando identificar qualidade, quantidade e tipologia dos resíduos.

O gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos requer informações específicas acerca do quantitativo de resíduos gerados na área de estudo, além do nível de informação, envolvimento e percepção dos gestores.

A utilização da técnica de amostragem propicia estudar uma fração temporal sem descaracterizar o objeto, além do baixo custo e rapidez da análise, gerando bons resultados. Com isso, a análise quantitativa demonstrou que a quase totalidade dos resíduos é formada de papel, com uma quantidade ínfima de resíduos orgânicos e plásticos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Resíduo Sólido é uma das principais preocupações ambientais no mundo. O lixo conta a história da sociedade, cujo paradigma atual é produzir, consumir e descartar o resultado da produção industrial do modelo econômico capitalista, causando danos irreversíveis e oferecendo riscos globais, invisíveis e imperceptíveis. Por isso, a busca pelo diálogo intercultural, por uma nova legitimação social e pela solidariedade universal.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que deve servir de modelo aos planos estaduais, regionais, intermunicipais e municipais, tem entre suas metas a obrigação de os municípios

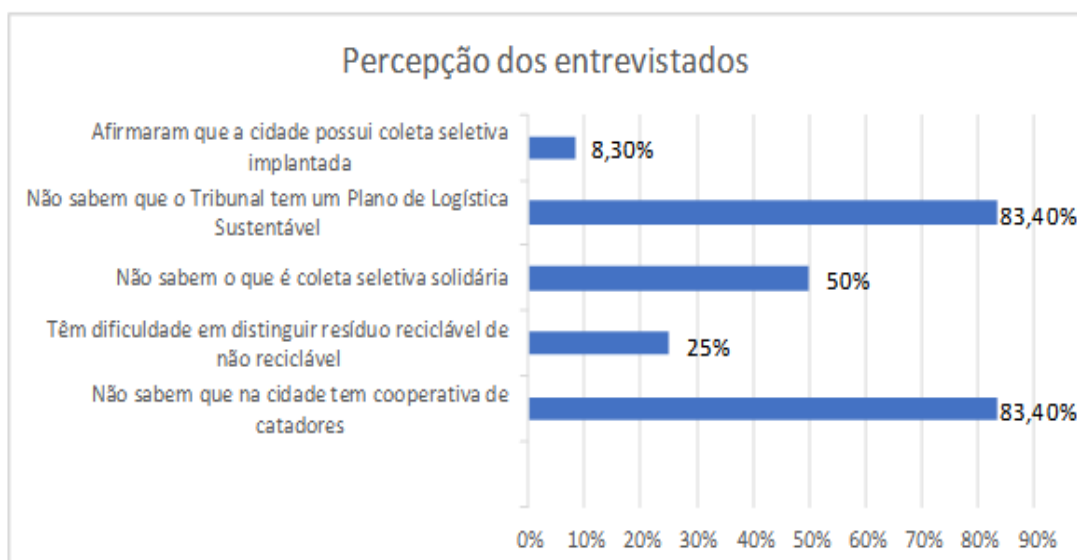
apresentarem práticas de tratamento dos resíduos e alcançar a marca 'lixão zero' até 2014 (PNRS, 2011).

Os princípios, em especial os da precaução e prevenção buscam a máxima utópica de produzir mais e melhor com menos recursos, gerando menos resíduos, através da responsabilidade compartilhada. Neste contexto, a sociedade deve diminuir o desperdício, facilitar a coleta seletiva, não consumir produtos que agridam o ambiente e participar da elaboração de políticas públicas eficientes e exequíveis que reflitam uma cultura de sustentabilidade, com profissionalização, capacitação, infraestrutura e inclusão social.

Para disseminar a cultura da proteção do patrimônio ambiental, em busca da qualidade de vida, perseguindo a sustentabilidade, é importante o conhecimento dos princípios que norteiam o estudo do ambiente.

Entretanto, a partir da reunião das informações contidas nas entrevistas qualificadas, conforme demonstrado no gráfico 1, foi possível aferir que, apesar de o Tribunal do Rio possuir um Plano de Logística Sustentável desde 2015, com várias ações sociais desenvolvidas, este não é do desconhecimento de todos. As entrevistas com informantes-chave por meio de aplicação de questionário semiestruturado, que atingiu 100% (cem por cento) dos Gestores do prédio, revelaram desconhecimento das atividades do Órgão, eis que 75% dos entrevistados não sabem que a cidade possui aterro sanitário; 83,4% não sabem que a cidade tem cooperativa de catadores; 25% têm dificuldade em distinguir resíduo reciclável de não reciclável; 50% não sabem o que é coleta seletiva solidária; 83,4% não sabem que o Tribunal tem um Plano de Logística Sustentável e 8,3% afirmaram que a cidade possui coleta seletiva implantada, apesar de só existirem alguns Postos de Entrega Voluntária (PEV), ou ecopontos.

Gráfico 1: Resultado das entrevistas.



Fonte: Elaborado pela autora em 2018.

Por outro lado, todos afirmaram haver uma separação natural entre secos e molhados nos cartórios, em virtude da existência de local próprio para lanches e refeições dentro das unidades. Em média os cartórios contam com aproximadamente 15 (quinze) lixeiras para papel e uma para resíduos oriundos de lanches e refeições, que sequer fica cheia após um dia inteiro de expediente. Os resíduos de jardinagem também são acondicionados em sacos separados, embora todos sejam pretos. Também há um tímido reaproveitamento de papel nas atividades cartorárias, principalmente para confecção de rascunhos.

É unânime a disposição para fazer a separação tanto em casa quanto no ambiente de trabalho, desde que a coleta seletiva seja implantada. Há entusiasmo quanto à viabilidade de criação de área específica para segregação e armazenamento dos resíduos no prédio.

Ao serem indagados sobre como o Tribunal de Justiça pode colaborar na implantação da coleta seletiva solidária no Município, as respostas variaram, conforme detalhamento a seguir.

A Coordenadora Municipal afirmou que recursos financeiros disponibilizados pelo TJRJ é a forma mais eficaz de colaboração. Para o Encarregado pela limpeza e Conservação do prédio a colocação de coletores distintos pode ajudar na implantação.

Quanto aos Gestores Cartorários, 16,6% sugeriram que a implantação deveria iniciar no Fórum; 16,6% indicaram o fornecimento de vasilhames e destinação de local para descarte como forma de colaboração; 16,6% responderam que deve haver designação de responsável pela implantação; 33,3% afirmaram que a colaboração deve ocorrer com a colocação de coletores distintos no prédio e treinamento de pessoal da limpeza; 16,6% não sabem, mas afirmou que é responsabilidade do pessoal da limpeza separar e 16,6% responderam que o Tribunal de Justiça pode colaborar para implantação da coleta seletiva no Município através de gestão compartilhada.

Em relação aos Juízes, 66,6% responderam ao questionário, e quanto à indagação acima afirmaram que para haver colaboração o Tribunal deve fazer a segregação na origem; implantar a coleta seletiva no Fórum; realizar palestras para capacitação e informação acerca da importância do tema; viabilizar Convênio com o Município para compartilhamento de dados.

Os juízes são unânimes em afirmar que a coleta seletiva solidária atende ao princípio da dignidade humana e a não implantação na forma da lei caracteriza omissão dos entes públicos, assim como a organização de catadores em cooperativas ou em outras formas de associação pode revestir a profissão de dignidade e conquistar o respeito da sociedade como profissão que resolve um problema social. Afirmam também que a gestão integrada pode solucionar o problema dos resíduos sólidos nas cidades, e que a Política Nacional de Economia solidária pode efetivamente contribuir para a diminuição da miséria, assim como os programas sociais do Tribunal auxiliam com aumento da autoestima e diminuição da reincidência.

Os magistrados também se posicionaram quando indagados sobre qual seria o maior entrave para a implantação da coleta seletiva solidária. Dos que responderam ao questionário, 50% afirmaram ser a questão econômica, devendo ser criado um nicho no mercado para aferição de lucro. E 50% apontaram a ineficiência e falta de vontade política, aliados à falta de organização dos entes públicos.

O Poder Judiciário é grande gerador de um tipo específico de resíduo em razão de sua atividade precípua, que é materializada em autos de processos. Assim, a tipologia de resíduos gerados é praticamente composta de papel, fenômeno que se verifica em todos os Fóruns. Tendo em vista a flexibilidade no cumprimento do horário de expediente, que pode variar das 8h às 20h, poucas pessoas se alimentam no local. O prédio não conta com cantina ou restaurante.

O levantamento de dados também revelou um quantitativo alto de resíduos produzidos no prédio. O somatório de dias alternados entre um de grande movimento e outro com pouco atingiu a impressionante marca de 18,1 kg (quilogramas) por dia, totalizando projeção de 543 kg por mês, sendo certo que as atividades laborais são desenvolvidas de segunda-feira a sexta-feira, isto é, durante cinco dias na semana.

O prédio possui uma sala em desuso (figura 4), medindo 3m (metros) de largura por 6m de comprimento, ideal para segregação e armazenamento dos resíduos até a retirada para destinação final. Tendo em vista que a constituição do resíduo é basicamente papel, e existe máquina picotadora no prédio, há possibilidade de armazenar grandes quantidades. Todos os entrevistados são a favor da destinação de sala no prédio para segregação e armazenagem dos resíduos.

Ao analisarmos a inclusão do direito fundamental ao ambiente na Constituição, que impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, principalmente através da utilização

das ferramentas dispostas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, é necessário fornecer conhecimentos que estimulem o servidor público a participar ativamente das questões ambientais para composição de Equipes Gestoras Locais, como parte do Programa de Gestão Ambiental do TJRJ.

Entretanto, apesar de expirado o prazo para implantação da coleta seletiva solidária no país, que deveria ocorrer desde 2014, muito pouco se avançou na questão do descarte, destinação final adequada dos resíduos, e na postura dos servidores no ambiente de trabalho, questionando valores, diminuindo o consumo e o desperdício, debatendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entendendo a importância da implantação da Coleta Seletiva Solidária em todas as Comarcas do Tribunal de Justiça, eis que crucial para a melhoria da qualidade de vida das cidades.

Figura 4: Sala em desuso no prédio com potencial para estocagem de resíduos



Fonte: Dos autores, 2017.

5. CONCLUSÃO

A coleta de dados envolvendo toda a comunidade forense, além de entrevistas qualificadas com informantes-chave de outros Fóruns e demais órgãos municipais e estaduais certamente enriquecerá a pesquisa e dará mais subsídios para os órgãos públicos buscarem o imediato cumprimento da lei, im-

plantando a coleta seletiva solidária como forma de solucionar a questão dos resíduos sólidos nas cidades, com dignidade para os profissionais da catação e responsabilidade social.

Como proposta de mudança paradigmática de toda a lógica econômica e social, que propicie um novo olhar sobre a relação do homem com o seu meio, a sustentabilidade baseada na dignidade humana é a única saída, pois devemos observar que o planeta não precisa de salvação, o homem sim.

E como toda grande mudança começa com pequenas atitudes, se pensarmos ambiente de maneira ampla perceberemos que a gestão integrada de resíduos sólidos afeta direta e positivamente a vida de nossa comunidade, refletindo em todo o planeta a máxima “pensar globalmente e agir localmente”.

Em ação mais efetiva para todo o Estado do Rio de Janeiro, que demonstre sua obrigação em face da legislação ambiental, o Tribunal de Justiça do Rio prevê em seu planejamento estratégico “ampliação das boas práticas de cunho social e de desenvolvimento sustentável”, cujo PLS contempla a “interiorização e expansão dos programas sociais, preparando os participantes para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho”.

O poder público deve investir na viabilização de ganhos sociais, inclusive para a região do norte fluminense que, apesar de sua enorme importância no crescimento econômico do país, conta com uma população significativa vivendo abaixo da linha da pobreza, muitas retirando o sustento de suas famílias do resíduo gerado e descartado inadequadamente por outras famílias. Por outro lado, cabe aos entes públicos, em especial ao Poder Judiciário zelar pela aplicação da lei ao caso concreto, ancorado nos princípios da precaução, prevenção, sustentabilidade e dignidade humana, visando o desenvolvimento sustentável, informação e mobilização da comunidade, através da gestão integrada de resíduos sólidos culminando com implantação da coleta seletiva solidária.

Assim como não cabe ao agente público se omitir ao cumprimento da lei, também lhe é imposto o cumprimento da lei, que no caso de grandes geradores de resíduos, como o TJRJ, à luz dos princípios norteadores do Direito Ambiental, precisam disponibilizar a infraestrutura necessária para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em parceria com as municipalidades, em alinhamento aos ditames da PNRS e do PLS, cuja implantação efetiva está prevista para ocorrer até 2020, sob pena de o próprio poder judiciário, o guardião do cumprimento da lei, ser descumpridor da lei, o que aplica severamente os prazos previstos em lei, não cumprir sequer os prazos estabelecidos por ele mesmo em seu Plano de Logística Sustentável, que materializa os princípios da precaução, prevenção e sustentabilidade com dignidade para a população mais atingida pelo descarte impróprio, pois vivem à margem das cidades, onde os resíduos são inadequadamente descartados, contribuindo para também ferir o princípio da solidariedade Inter geracional, ao deixar como legado montanhas de lixo, inúmeras doenças e nenhuma dignidade.

A realização desta pesquisa demonstrou que o município de Rio das Ostras e o Fórum da Comarca estão aptos a implantar a coleta seletiva solidária por meio de uma gestão integrada, que materialize os ditames da lei e atenda aos princípios que regem a matéria.

A terceira cidade de médio porte mais sustentável do país conta com aterro sanitário, cooperativa de catadores registrada e vários *ecopontos*, revelando estrutura e experiência capazes de suportar a segregação de resíduos tanto na origem quanto na cooperativa. O Tribunal de Justiça tem Plano de Logística Sustentável, com previsão de implantação de coleta seletiva solidária em parceria com as municipalidades em todas as Comarcas do Estado até 2020. A experiência de implantação em outros fóruns pode subsidiar e auxiliar a implantação em Rio das Ostras. Porém é necessário que haja ampla divulgação e capacitação para envolvimento da comunidade, que deve assumir sua responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Antonio Zaias da Costa. **Comarcas Fluminenses. Interior.** 2009. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=e055e34b-d8ff-49ba-867c-f79704a8046d&groupId=10136>. Acesso em: 20 jul. 2017.

AGENDA 21. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/educacao/programas_ambientais/agenda_21_escolar_-_implantacao.html>. Acesso em: 09 jul. 2018.

A3P. **Agenda Ambiental da Administração Pública.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental: uma abordagem conceitual.** 2000. Editora Lumen Juris.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental.** 2010. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

BARROSO, Luis Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação.** 2010. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BEDRAN, Karina Marcos; MAYER, Elizabeth. **A responsabilidade civil por danos ambientais no direito brasileiro e comparado: Teoria do Risco Criado versus Teoria do Risco Integral.** 2013. Disponível em: <<http://domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/271>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

BORGES. Alice Gonzalez. **Os consórcios Públicos na sua Legislação Reguladora**. 2006. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-6-SETEMBRO-2006-ALICE%20GONZALEZ.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2016.

BRAGA, Benedito et al. **Introdução à Engenharia Ambiental**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005, 318p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro**. Diário Oficial da União, 09/09/1942.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **CLT - Consolidação das leis do trabalho** Publicado no Diário Oficial da União, em 09/08/1943.

BRASIL. Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977. **Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências**. Publicado no Diário Oficial da União, 18/10/1977.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Publicado no Diário Oficial da União, 02/09/1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Publicado no Diário Oficial da União, 05/10/1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Publicado no Diário Oficial da União, 11/01/2002.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. **Lei de Biossegurança**. Publicado no Diário Oficial da União, 28/3/2005.

BRASIL. Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005. **Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências**. Publicado no Diário Oficial da União, 23/11/2005.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. **Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências**. Publicado no Diário Oficial da União, 26/10/2006.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 23/12/2010.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, 17/03/2015.

CARMO, Maria Scarlet do. **A semântica ‘negativa’ do lixo como aspecto ‘positivo’ — um estudo de caso sobre uma associação de recicladores na cidade do Rio de Janeiro, Brasil**. 2009.

Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/7/101#.WYy89G8rKdF>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional**. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S1645-99112010000100002&script=sci_arttext&tlng=en>. Acesso em: 01 jul. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Recomendação 11**. 2007. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=867>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Emenda Constitucional nº 45**. Publicado no Diário Oficial da União, 31/12/2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 201/2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/coleta-seletiva-solidaria>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

CORRÊA, Manon Perdomo. **Estudo de viabilidade para implementação de um centro didático pedagógico para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos no instituto federal fluminense – campus Macaé**. 2015. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado – PPEA – IFFluminense – IFF.

COSTA, Rafael de Oliveira; BUZETT, Bruno Starke; SILVA, Lanaira da. **Raciocínio Moral e Raciocínio Jurídico no Exercício da Jurisdição Constitucional Moral**. 2016. Brasil, 26 p. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Direito%2049_artigo%205,2.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2017.

CUNHA, Paulo Roberto. **A relação entre meio ambiente e saúde e a importância dos princípios da prevenção e precaução**. 2005. Disponível em: <<http://www.fischeradvogados.com.br/artigo4.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

DALTOÉ, Stéfani. **Consumo e o princípio da Precaução**. 2012. P.128/145. Disponível em: <http://balcaodoconsumidor.upf.br/upload/revistas/74_consumo-sustentabilidade.pdf#page=54>. Acesso em: 01 jul. 2017.

ERJ. Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 4191, de 30 de setembro de 2003. **Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências**. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/cf0ea9e43f8af64e83256db300647e83?OpenDocument>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

ERJ. Decreto nº 41.122 de 09 de janeiro de 2008. (do estado 10/01/2008). **Institui o Plano Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.ademi.org.br/IMG/pdf/doc-636.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

FARIA, Guimar T. Estrella. **O Dano ambiental – problemas de causalidade – responsabilidade**. 2009. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1283282616.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2017.

FRANCO, André Ricardo. **Princípios do Direito Ambiental**. 2004. Rev. de Ciên. Jur. e I. Rev. de Ciên. Jur. e Soc. da Un ipar. v.7, n.2, c. da Un ipar. v.7, n.2, p.205-218, jul./dez., 2004. jul./dez., 2004. Disponível em: <<http://www.revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/1330>>. Acesso em: 07 jul. 2017.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A constituição federal e a efetividade das normas ambientais**. 2008. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/852/1034>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª Ed. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016. 374p.

HEBER, Florence; SILVA, Elvis Moura da. **Institucionalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos: dilemas e constrangimentos na Região Metropolitana de Aracaju (SE)**: Universidade Federal de Sergipe. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v48n4/a06v48n4.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

JULIATTO, Dante Luiz; CALVO, Milena Juarez; CARDOSO, Thaianna Elepídio. **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para Instituições Públicas de Ensino Superior**. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1983-4535.2011v4n3p170/21985>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

KRELL, Andreas Joachim. **Concretização do dano ambiental Algumas objeções à teoria do “risco integral”**. 1997. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/385/r139-02.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

MEDEIROS, Caroline Ramos. **Gestão de resíduos da construção civil: estudo de caso no município de Macaé, RJ**. 2017. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado – PPEA – IFFluminense – IFF. 2017.

MEDEIROS, Caroline Ramos; SILVA, José Augusto Ferreira. **Gestão dos resíduos da construção civil: estudo de caso no município de Macaé, RJ**. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/OneDrive/Documents/Mestrado%20IFF/RelatorioQualificação/Artigos/Aritgo-GIRS-2017-Carol-JoséAugusto.pdf>. acesso em: 01 jul. 2017.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente – doutrina – jurisprudência -glossário**. 2005. 4ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1647 p.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente. A Gestão Ambiental em foco**. 2011. 7ª Edição, revista, atualizada e reformulada. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1647 p.

MILLER, G. Tyler. **Ciência Ambiental** / G. Tyler Miller; tradução All Tasks; revisão técnica Welington Braz Carvalho Delitti. São Paulo: Cengage Learning, 2008. 123 p.

MIRANDA, Robinson Nicácio de MIRANDA. **Direito ambiental**. 2009. São Paulo. Coleção de Direito Rideel. Editora Rideel. 156 p.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Direito ambiental: o princípio da precaução e sua aplicação judicial**. 1999. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26866-26868-1-PB.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MMA. **Origem. Conceito. Precaução**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/7512>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 2001. São Paulo: Atlas.

MORAES, Luís Carlos Silva de. **Curso de Direito Ambiental**. 2001. São Paulo: Atlas.

MOTA, Maurício. **Princípio da Precaução no Direito Ambiental: uma construção a partir da razoabilidade e da proporcionalidade**. 2006/09. RBDP – 1808 – 9291 – nº 2 – 2006/09 – Rio de Janeiro – pg. 1-42. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rbdp/article/view/5723/4163>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

NETO, Elias Marques Medeiros; TOLEDO, André Medeiros. **A dignidade da pessoa humana e o novo Código de Processo Civil**. 2017. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3349/1977>>. Acesso em: 07 jul. 2017.

OBJETIVOS DO MILÊNIO. Disponível em: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br/>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

ODS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. ONUBR. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

ODS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2016. BRASIL. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/ODSportugues12fev2016.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2017.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **A sustentabilidade numa sociedade hiperconsumista**, 2012. Disponível em: <http://balcaodoconsumidor.upf.br/upload/revistas/74_consumo-sustentabilidade.pdf#page=54>. Acesso em: 01 jul. 2017.

PEGIRS. **Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro**. 2013. Disponível em: <<https://observatoriopnrs.files.wordpress.com/2014/11/rio-de-janeiro-plano-estadual-de-resc3adduos-sc3b3lidos.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

PLS. **Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. 2015. Disponível em: <<http://app.tjrj.jus.br/plano-log-sustentavel/>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

PMRO. **Prefeitura de Rio das Ostras**. Disponível em: <<https://www.riodasostras.rj.gov.br/dados-municipais/>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

PMRO. **Programa Cidades Sustentáveis**. Disponível em: <<https://indicadores.cidadessustentaveis.org.br/br/RJ/rio-das-ostras>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

PMRO. Prefeitura de Rio das Ostras. **História e dados municipais**. Disponível em: <<https://www.riodasostras.rj.gov.br/historia/>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

PNRS, **Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Versão preliminar**. 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2016.

PORTAL BRASIL, JUSTIÇA E CIDADANIA. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/coleta-seletiva-solidaria>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

SENAES/MTE. **Política Nacional de Economia Solidária**. Volume 2. Termo de Referência Fomento aos Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação constituídas por Catadores e Catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. 2013. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/EconomiaSolidaria/AcoesIntegradasCatadores.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

SOUSA, 2015. João Pedro Alves de. **A Inaplicabilidade do Princípio da Insignificância nos Crimes Ambientais**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de para obtenção de grau de Bacharel em Direito/UFF/Macaé. Rio de Janeiro.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; SILVEIRA, Ana Cristina da. **A relação homem e meio ambiente e a reparação do dano ambiental: reflexões sobre a crise ambiental e a teoria do risco na sociedade**. 2007. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/3806/A%20rela%C3%A7%C3%A3o%20homem%20e%20meio%20ambiente%20e%20a%20repara%C3%A7%C3%A3o%20do%20dano%20ambiental%20reflex%C3%B5es%20sobre%20a%20crise%20ambiental%20e%20a%20teoria%20do%20risco%20na%20sociedade.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade Civil Ambiental. As dimensões do dano ambiental no direito brasileiro**. 2004. Editora Livraria do Advogado. Porto Alegre.

STIGLITZ, Joseph E; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Relatório da comissão sobre a mensuração de desempenho econômico e progresso social - relatório da Comissão Stiglitz-Sen-Fitouss**. 2012. Disponível em: <<https://territorioobservatorio.files.wordpress.com/2013/04/relatc3b3rio-da-comissc3a3o-sobre-a-mensurac3a7c3a3o-de-desempenho-econoc3b4mico-e-progresso-social.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2017.

TJRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <www.tjrj.jus.br>. Acesso em: 09 nov. 2016.

TÓFOLI, José Antônio Dias. **Recurso Extraordinário 627.189 São Paulo**. 2016. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/aplicacao-principio-precaucao.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

WALDMAN, Ricardo Libel; SAMPAIO, Vanessa Bueno; MUNHOZ, Marcelo Giovanni Vargas. **O princípio da precaução e o princípio da responsabilidade de Hans Jonas**. 2010. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/viewFile/23512/19473>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

WALDMAN, Maurício. **Lixo: Cenários e Desafios: abordagens básicas para entender os resíduos sólidos**. 2010. São Paulo: Editora Cortez.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. **O princípio constitucional da precaução como instrumento de tutela do meio ambiente e da saúde pública**. 2008. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4028/1/404463.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

ARTIGO CIENTÍFICO 2

COLETA SELETIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO: PANORAMA ATUAL NO FÓRUM DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS, CIDADE DO INTERIOR DO ESTADO.

SELECTIVE COLLECT AND SOCIO-ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY IN THE JUSTICE COURT OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO: CURRENT PANORAMA IN THE FORUM OF RIO DAS OSTRAS, CITY OF THE INSIDE OF THE STATE.

Dayse Alves - IFFluminense/PPEA

José Augusto Ferreira da Silva - IFFluminense/PPEA

Augusto Eduardo Miranda Pinto - IFFluminense/PPEA

RESUMO

A Responsabilidade Socioambiental do poder público se materializa em investimentos que viabilizem ganhos sociais, visando a sustentabilidade, promovendo novas atitudes e valores, de forma a contribuir para o ambiente, cidadania e qualidade de vida da população com mobilização das comunidades em torno das questões ambientais, e destaque para a gestão de resíduos sólidos, cujo descarte é um grande desafio para a sociedade atual. Busca-se com esta pesquisa avaliar a possibilidade de implantação da coleta seletiva no Fórum de Rio das Ostras-RJ, localizado na região das Baixadas Litorâneas, e onde predomina o descarte inadequado de grande volume de papel, resultante da atividade judiciária, e cujo resíduo produzido corresponde a 17,64% da média estadual. A estratégia metodológica adotada está baseada em pesquisa exploratória e descritiva com revisão bibliográfica e avaliação de dados qualitativos e quantitativos da produção de resíduos e estudo comparado com o município de Volta Redonda, região do Médio Paraíba, onde a coleta já foi implantada. Considerando os Fóruns de Rio das Ostras e o de Volta Redonda observa-se que embora este último apresente um terço dos servidores daquele, produz quase a metade dos resíduos. Também é importante ressaltar que o Município de Rio das Ostras possui estrutura adequada para instituir a coleta seletiva em parceria com o Fórum local.

Palavras chave: Resíduos Sólidos. Poder Judiciário. Sustentabilidade e Qualidade de Vida.

ABSTRACT

Abstract. The Socio-Environmental Responsibility of the public power is materialized in investments that make viable social gains, aiming at sustainability, promoting new attitudes and values, in order to contribute to the environment, citizenship and quality of life of the population with mobilization of communities around environmental questions, and highlight for solid waste management, whose discard is a great challenge for today's society. This research seeks to evaluate the possibility of implementing the selective collection in the Rio das Ostras-RJ Forum, located in the Baixadas Litorâneas region where the inadequate discard of large volumes of paper, resulting from the judicial activity, predominates, and the produced waste corresponds to 17.64% of the state average. The methodological strategy adopted is based on exploratory and descriptive research with bibliographical review and evaluation of qualitative and quantitative data on waste production and a compared study with the municipality of Volta Redonda, in the region of the Middle Paraíba, where the collection has already been implemented. Considering the Forums of Volta Redonda and Rio das Ostras, it is observed that although the latter presents a third of the servers of that one, it produces almost half of the residues. It is also important to emphasize that the Municipality of Rio das Ostras has adequate structure to institute selective collection in partnership with the local Forum.

Keywords: *Solid Waste. Judiciary power. Sustainability and Quality of Life.*

1. INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios para a sociedade alcançar a sustentabilidade é a gestão de resíduos sólidos. De um lado a sedução do consumo incessante, face aos produtos postos no mercado, capazes de aquecer a economia e provocar o desenvolvimento, mesmo com desperdício de materiais. Do outro, a necessidade de grandes reflexões acerca das agressões ao ambiente que a produção em larga escala provoca, com toneladas de resíduos dispostos inadequadamente no solo, subsolo, corpos hídricos, atmosfera e zona costeira, revelando um capitalismo de produção e degradação ilimitadas, sobrecarregando a capacidade de suporte do Planeta. No Brasil, quase metade dos resíduos coletados são depositados em vazadouros a céu aberto, ou lixões, comprometendo a qualidade de vida e a saúde pública (FOLADORI, 2015; CORREA, 2015).

O Ministério das Cidades, através do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, em 2018, divulgou diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos, acerca da massa de resíduos domiciliares e públicos coletados em 2016, cujo indicador médio do país ficou em 0,94 kg/hab/dia, sendo a região sudeste 0,90 kg/hab/dia e o Estado do Rio de Janeiro 1,14 kg/hab/dia (SNIS, 2018).

Segundo dados da ABRELPE, em 2015 foram gerados no Brasil 218.874 toneladas de resíduo sólido urbano por dia (t/d), sendo 1,071 kg/hab/dia, um incremento de 1,7% em relação ao ano anterior, enquanto a coleta foi de 198.750 t/d, com 0,972 kg/hab/dia. Portanto, 20.124 toneladas de resíduos produzidos diariamente sequer foram coletadas. No Estado do Rio de Janeiro foram gerados no mesmo período 22.213 t/d e coletados 21.895 t/d ou 1,323 kg/hab/dia. Um terço, 31,4% dos resíduos coletados no estado foram depositados em lixões ou aterros controlados, no Brasil foram 41,3%.

A função da coleta seletiva é diminuir este passivo, pois ela é caracterizada pela separação dos materiais que sobraram do consumo e seu eventual retorno ao ciclo produtivo, otimizando os processos de reciclagem e reutilização. Este tratamento diminui os impactos negativos no ambiente, sendo a sua prática um dos pilares da preservação ambiental, estimulando o consumo sustentável (ECYCLE, 2018, MMA,2018).

O ciclo de vida dos produtos é responsabilidade a ser compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e setor público. Responsabilidade é base para as relações éticas e sociais, envolve governos, empresas e pessoas que buscam reconhecimento ético e convivência saudável na sociedade. A responsabilidade socioambiental se materializa em ações em prol do ambiente e que busquem a sustentabilidade. Ao governo cabe desenvolver políticas públicas a serem praticadas pela sociedade. Portanto, o gerenciamento com coleta e destinação dos resíduos domiciliares, públicos e comerciais, nos limites da lei, é responsabilidade do Poder Público e dos grandes geradores, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e suas unidades funcionando em praticamente todas as cidades do Estado (BRASIL,2010; TORRESI, PARDINI E FERREIRA,2011; VASCONCELOS, ALVES E PESQUEUX, 2012; MMA,2018).

A Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), além de trazer a distinção entre resíduo e rejeito e a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, também disciplina condutas relativas à triagem e separação antes do descarte ambientalmente adequado. Prevê ainda que, a partir do modelo do Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, grandes geradores e entes federais, estaduais e municipais devem elaborar seus respectivos planos de gerenciamento para redução, recuperação, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos gerados por suas atividades, inclusive como condição para acesso a recursos da União, relativos à área ambiental (BRASIL, 2010 e PNRS, 2011).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) vem ganhando escala ao longo dos anos, desde a promulgação da Lei nº 6.938, de 3 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), passando ao longo dos anos por edições de Resoluções para controle de resíduos oriundas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pela Constituição Federal de 1988, com destaque para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada na cidade do Rio de Janeiro, e também conhecida como Cúpula da Terra, Rio-92, ou Eco-92 (BRASIL, 1981, 1988; CONAMA, 2018; MILARÉ, 2011).

Durante a Conferência foi elaborada a Agenda 21 e, com base nela, posteriormente, em 1999, a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), cujo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) foi o segundo tribunal a aderir. Desta forma, o Brasil passou a adotar critérios de gestão pública sustentável, onde o manejo de resíduos é um dos grandes desafios para pôr em prática uma nova cultura institucional ambiental (AGENDA 21, 2018; A3P, 2018).

Em estudo de caso realizado no Fórum da Comarca de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, através da pesagem e identificação dos resíduos gerados, a pesquisa revelou que a quase totalidade é composta de papel e que a geração total de resíduos de 0,15 kg/pessoa/dia corresponde a 17,64% da média estadual de 0,85 kg/hab/dia. Em comparação ao Fórum da Comarca de Volta Redonda, onde a coleta seletiva já está implantada, e gera 38,7% da média do Estado, foi constatado que apesar de Rio das Ostras possuir um terço dos funcionários daquela cidade, produz quase a metade de resíduos (PEGIRS, 2013).

Desta forma, fica evidenciada a necessidade de uma gestão ambiental mais efetiva no Fórum de Rio das Ostras que contemple a diminuição da geração e a destinação ambientalmente correta dos resíduos, mais especificamente o papel.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. Coleta Seletiva e Sustentabilidade

2.1.1 Princípios e objetivos

O artigo 3º da lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) esclarece que coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos que foram previamente segregados de acordo com a sua composição ou constituição e cuja destinação final é a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, que é diferente da disposição final, onde os rejeitos serão

definitivamente depositados, em razão de não haver tecnologia disponível para o aproveitamento ou o custo seja excessivamente elevado. Importante lembrar que resíduo é resultado das atividades humanas, o que não ocorre nos ciclos da natureza, pois os decompositores têm a função de transformar as matérias que os produtores e consumidores descartam, incorporando-as novamente ao ciclo, desde que haja equilíbrio (BIDONE, 2001; BRASIL, 2010).

Nas relações humanas de consumo este equilíbrio foi quebrado a partir da revolução industrial, com inovação tecnológica voltada para a produção e o consumo, para o uso, negligenciando o pós-uso. Apesar de impactar positivamente o consumo, facilitando o dia-a-dia das comunidades, o uso desmedido de descartáveis, e o desperdício das sobras, impactam negativamente o ambiente, pois o descarte não é devidamente gerenciado para retorno ao ciclo produtivo. O Poder Público destinou conscientemente 41,3% dos resíduos coletados para os lixões e aterros controlados em 2015, assim como todos os dias 20.124 toneladas de resíduos sequeiros foram coletadas. Por isso, a coleta seletiva é importante para a reciclagem e reutilização, pois resíduos urbanos são por vezes comparáveis a um “minério” (ABRELPE, 2015; DANTAS, SOUZA e AGRELLI, 2018, p.202/203; MANO, PACHECO e BONELLI, 2005, p.114).

A lei especifica os princípios da política, dentre os quais a visão sistêmica, considerando ambiente, sociedade, cultura, economia, tecnologia, saúde pública e sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável. Entre os objetivos da política está a proteção da saúde e qualidade ambiental, assim como a inserção da sociedade no ciclo de vida dos produtos a ser realizado através dos instrumentos previstos na própria lei, como a coleta seletiva e a educação ambiental, para implementação da responsabilidade compartilhada que desague em uma sustentabilidade duradoura, eis que princípio fundamental previsto na constituição (BRASIL, 1988, 2010).

2.1.2. Educação Ambiental no processo de mudança comportamental

O primeiro ato formal relativo à educação ambiental no Brasil ocorreu em 1973, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), competente para a promoção da educação com vistas à conservação do ambiente. A constituição de 1988 prevê educação ampla associada à conscientização para preservação. O dispositivo legal que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) informa que a mesma é essencial a todas as modalidades de educação, eis que permite a construção de valores sociais na defesa do ambiente. A Lei que instituiu a Política de Educação para o Consumo Sustentável (PECS) tem entre seus objetivos “VI - promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial” (BRASIL, 1973; 1988; 1999; 2015, Art. 2º, VI).

A educação ambiental tem horizonte permanente, devendo estar presente durante toda a formação do cidadão, desde a mais tenra idade até o fim de seus dias, em razão da dinâmica do ambiente, necessitando incorporar práticas e valores para formar pessoas comprometidas com a causa ambiental. Para despertar a consciência ambiental não basta a visão preservacionista, mas envolvimento íntimo dos indivíduos com o seu meio, com o ambiente que ele habita e interage diariamente. Portanto, o momento é de rompimento com a educação ambiental clássica, para além da biologia e ecologia, buscando uma educação crítica interdisciplinar de cunho político, ideológico e de atuação prática, podendo ser viabilizada com participação no ciclo de vida dos produtos (ACCIOLY e SÁNCHEZ, 2011; BUENO e ARRUDA, 2013; ZACARIAS e PINTO, 2002; VIEIRA, 2014).

Para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos é necessária aplicação do princípio da cooperação, em razão da responsabilidade compartilhada, que obriga a todos pela efetividade da lei. À sociedade cabe adotar hábitos sustentáveis para redução da geração e colaborar com a segregação na fonte para adequado descarte. Aos agentes públicos implantar sistemas de coleta seletiva solidária. E ao poder público cabe investir em tecnologia, construção de aterros eficientes, educação ambiental e instituir taxas e compensações, por ser uma questão de saúde pública (BERGHAHN E MACIEL, 2017).

Exercício de cidadania pressupõe educação e informação visando a participação, que no caso de resíduos sólidos refere-se à antevisão do descarte e das maneiras de separação no momento da geração, como forma de melhoria dos índices de redução, reciclagem e destinação adequada, a partir do conhecimento dos impactos socioambientais oriundos do consumo, sob pena de não obtenção de bons resultados, mesmo com a implantação da coleta seletiva. Afinal, o desenvolvimento tecnológico e social, aliado ao crescimento populacional e à urbanização, provocou mudanças no estilo de vida e no modo de produção e consumo, aumentando a geração de resíduos (ARAÚJO, 2017; GOUVEIA, 2012; JÚNIOR et al, 2017).

A educação ambiental, junto com a pesquisa científica e tecnológica, é instrumento da PNRS, que tem entre seus objetivos estimular padrões sustentáveis de produção e consumo, capacitação técnica e estímulo ao consumo sustentável, que atenda ao princípio do direito à informação e ao controle social, através da efetiva participação de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, que promova a sustentabilidade (DIZ e DISCACCIATI, 2017; PNRS, 2010).

2.2. Responsabilidade socioambiental no Poder Judiciário

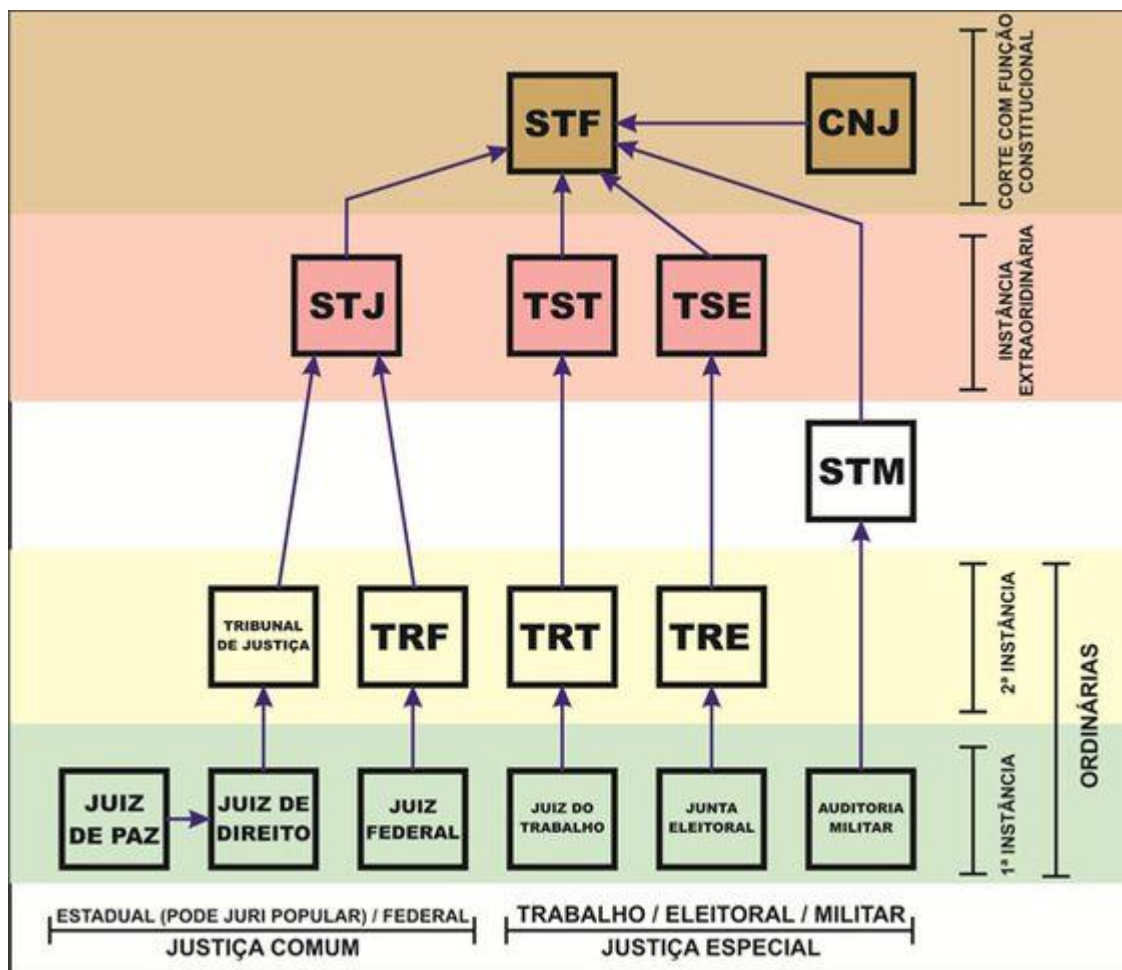
O papel do Judiciário na administração pública remonta à era colonial, quando os magistrados eram considerados, segundo Schwartz (2011, p.99, apud MAIA E SOUSA, 2017, p.4), “a mais perfeita

combinação de elementos intelectuais, ideológicos e práticos favoráveis ao estatismo, e foram os mais completos construtores de Estado no Império”, uma vez que para solucionar problemas práticos na colônia utilizavam a lei e a ordem. No século XX, por volta dos anos 30/40, o Judiciário teve suas competências reduzidas em razão do acúmulo de funções pelo Poder Executivo. Porém, em 1988 a Constituição Federal acolheu várias demandas sociais, políticas e jurídicas reprimidas ao longo dos anos de ditadura militar. E para tanto houve um incremento na estrutura do Judiciário, quando foi criado o Superior Tribunal de Justiça (STJ), e ampliação dos auxiliares da justiça, com destaque para o Ministério Público, a Advocacia Geral da União e a Defensoria Pública. Diferentemente dos Poderes Executivos e Legislativo, os membros do Judiciário não são eleitos pelo povo, por isso a criação do Conselho Nacional de Justiça como órgão de controle (MAIA E SOUSA, 2017; Brasil 1988; CNJ, 2018).

Face ao exposto, apesar de não estar dentre as suas competências originárias, espera-se que o Poder Judiciário seja garantidor de direitos sociais para realização da justiça, podendo intervir em Políticas Públicas. Na década de 1990, a partir de estudos multidisciplinares, vários pensadores começaram a defender um Judiciário com influência política, a fim de promover transformações sociais que efetivem os direitos fundamentais previstos na Carta Magna (MAIA E SOUSA, 2017).

Abaixo, organograma do Poder Judiciário brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988.

Figura 5: Organograma do Poder Judiciário do Brasil



Fonte: Pinterest, 2018

A redemocratização do país, e a conseqüente disseminação das informações acerca das leis e garantias, levou a sociedade a lutar por seus direitos, com aumento do acesso à justiça, da demanda e do volume de processos, materializados em autos físicos, que ao longo dos anos gerou um passivo ambiental considerável, além do consumo de energia, bens e serviços para desenvolvimento das atividades judiciárias. A reconstrução dos direitos civis, políticos e sociais pode levar ao bem-estar social, desde que a cidadania seja considerada pelo setor público a partir da solidariedade, eis que uma das funções do Estado é buscar a igualdade como princípio social do bem comum (ARAÚJO, 2017).

Importante salientar que desde o ano de 2007 há preocupação com as políticas públicas de cunho socioambiental no Poder Judiciário, comprovada através da edição de atos pelo Conselho Nacional de Justiça para adoção de tais medidas, sendo certo que a força vinculante, onde há obrigatoriedade de cumprimento, está prevista específica e claramente na Resolução CNJ 201/2015, onde o art. 6º prevê a “III - redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados”. Desta forma, em 2018 o CNJ publicou o seu Plano de Logística Sustentável, cujos fundamentos são, dentre outros, a Recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) para uso eficiente de papel e a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020

instituindo a responsabilidade socioambiental. O plano tem como objetivo geral implantar gestão socioambiental e entre os específicos é possível destacar a sensibilização e capacitação para o combate ao desperdício e o consumo consciente, assim como a promoção de parcerias para gestão dos resíduos, tendo como público-alvo, em última instância, toda a sociedade. Por fim, ressalte-se os indicadores, metas e ações relativos ao consumo de papel (CNJ, 2015; PLS-CNJ, 2018).

A Resolução também determina, em seu art.9º, que a cada ano seja publicado balanço para consolidação das informações prestadas pelos tribunais no tocante aos indicadores, que se prestam a avaliar minimamente o desempenho ambiental do Poder Judiciário Nacional.

O 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, divulgado este ano, informa que o consumo de papel, em resmas de 500 folhas cada uma, passou de 3,4 milhões em 2015 para 3,2 milhões em 2016, uma redução de apenas 200 mil resmas. Já o tipo de papel utilizado corresponde a 15% de papel reciclado e 85% não reciclado. O monitoramento do consumo de papel reciclado e não reciclado, através de indicadores que demonstrem o consumo total, propicia adoção de políticas voltadas para a não geração, diminuição, reutilização, reciclagem e disposição final satisfatória (CNJ, 2017).

O referido documento aponta que o caso mais crítico dos Planos de Logística Sustentáveis é a Gestão de Resíduos, e os indicadores servem para verificar a geração dos resíduos e a correta destinação em consonância com a PNRS e normas extravagantes. Os principais entraves informados pelos tribunais para o adequado tratamento dos resíduos foram: dificuldade de armazenamento e pesagem; ausência de cooperativas; conscientização das pessoas e definição de metas adequadas. Assim, foi possível observar que no ano de 2016, apenas 59,8% de todo o Poder Judiciário brasileiro encaminhou papel para reciclagem.

Buscando dar efetividade à legislação ambiental, a Escola da Magistratura de São Paulo, promoveu o 1º Encontro de Juízes Ambientais, com participação de magistrados das justiças estaduais e federal, onde foi aprovada a Carta de São Paulo sugerindo o estabelecimento de “um denominador comum para interpretação e aplicação judicial dos princípios constitucionais e das normas legais ambientais” no trato de problemas comuns a todos indistintamente, dentre os quais o tratamento de resíduos sólidos. E para alcançar os objetivos foi proposta a instituição de um fórum permanente que propicie o trânsito de ideias e experiências para conscientização tanto da população quanto dos operadores do Direito (EMERJ, 2018; EPM, 2018).

2.2.1. Responsabilidade socioambiental no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ

O mapa estratégico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro apresenta os valores a serem alcançados, dentre eles a ética, a responsabilidade social e ambiental e a efetividade. Também

prevê o aperfeiçoamento dos processos internos para garantia dos direitos da cidadania com promoção da responsabilidade socioambiental (TJRJ, 2018).

Para atingir as metas estabelecidas criou em 2005 o Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade. Foi o segundo tribunal do país a aderir à A3P em 26 de outubro de 2010. Desde 2011 conta com uma Política de Gestão Ambiental. Lançou a própria A3P em 2011/2012. Instituiu uma Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade em 2013. Recebeu do Ministério do Meio Ambiente (MMA) o Selo A3P Verde em 2014 e o Selo Prata em 2015, ano de aprovação do Plano de Logística Sustentável (PLS). Também promove cursos, palestras e fóruns de discussão acerca das questões ambientais através da Escola da Magistratura e da Escola de Administração Judiciária (EMERJ, 2018; ESAJ, 2018; TJRJ, 2018).

O Plano é um documento de Gestão Ambiental Compartilhada e possui eixos temáticos que refletem as ações sustentáveis a serem desenvolvidas, cujo eixo número 2 (dois) refere-se à Gestão de Resíduos, com objetivo de "implementar coleta seletiva de acordo com os Planos Municipais em outras instalações do TJRJ", com meta de implantação até o ano de 2020. A ação se justifica porque o Poder Judiciário possui um acervo aproximado de dez milhões de processos, formados a partir da busca por solução dos litígios, mas que por outro lado gera um passivo ambiental nos fóruns constituído basicamente de papel. O Arquivo Central do TJRJ, em 2016, informou que nos três anos anteriores foram descartadas 230 milhões de folhas de papel e ainda possui 30 milhões de documentos guardados, além de receber mensalmente 20 mil caixas com processos, e que monitora 1,1 milhão de novos processos (PLS, 2015, p.41, TJRJ, 2016).

É obrigação dos gestores públicos o planejamento das melhores práticas de governança de forma responsável, buscando a sustentabilidade econômica e social, com Planos a serem desenvolvidos e implementados com base na lei, em especial a PNRS, que foi elaborada a partir do conceito de regionalização, visando regimes de cooperação dos entes públicos com vistas à gestão integrada dos resíduos e inclusão social, a partir do modelo do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010; PNRS, 2011).

2.3. Panorama atual no Fórum da Comarca de Rio das Ostras – RJ

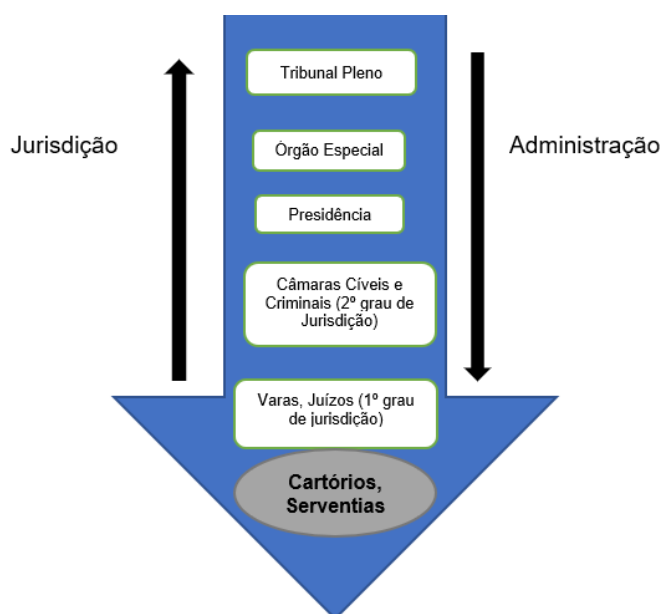
Rio das Ostras, município da região da baixada litorânea do Estado do Rio de Janeiro, tem população de 141.117 habitantes, distribuídos em área predominantemente urbana com 229,50 km², conta com diversas Áreas de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação. Emancipada em 1992, houve registro, entre os anos 2000 e 2010, de altas taxas de crescimento demográfico, em razão da proximidade com a Petrobrás Bacia de Campos, localizada na cidade vizinha de Macaé, com incremento da arrecadação de *royalties* e otimização do turismo na Região dos Lagos (PMRO, 2018).

Crescimento acelerado e concentração demográfica requerem governança eficiente para desenvolvimento de políticas públicas que organizem os espaços e evitem problemas socioambientais. A cidade apresenta um bom Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), mas também degradação com ocupação irregular, falta de saneamento, aumento da violência e disposição de resíduos nas ruas, praias e praças, embora haja aterro sanitário, legislação ambiental municipal pertinente e coleta regular (IDH, 2018; PMRO, 2018).

A organização judiciária denomina Comarca a área geográfica, que pode ser formada por um ou mais municípios, para desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário, normalmente ocupando um prédio chamado Fórum, que é dividido por setores, ou salas, formando os espaços físicos Cartórios, Serventias ou Centrais, onde os servidores, ou serventuários, e agentes públicos desenvolvem suas funções formando Juízos, Varas e Administração. É a primeira instância jurídica, ou primeiro grau de jurisdição, onde normalmente os processos iniciam e terminam. Cabe à Justiça estadual processar e julgar todos os feitos que tratam de matérias que não são da competência das justiças especializadas e federal. Por isso, o trânsito de pessoas, partes, auxiliares dos Juízos e interessados em geral, é imensurável (BRASIL, 1988; CNJ, 2010).

Desta forma, o exercício da jurisdição, em regra, inicia no primeiro grau, nos cartórios, serventias e secretarias, que formam os Juízos ou Varas. Por outro lado, a administração é exercida a partir do Tribunal Pleno que é o mais alto grau hierárquico da Justiça Estadual (figura 6).

Figura 6: Hierarquia da Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaborado pela autora, 2018

A PNRS prevê a obrigatoriedade de elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos para aqueles que “gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal”. Em Rio das Ostras, o limite para coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos engloba também os oriundos de instituições ou entidades públicas, desde que a composição seja similar ao *lixo* doméstico, bem como volume diário, por contribuinte ou unidade, não ultrapasse 100 litros ou peso equivalente (MRO, 2014; BRASIL, 2010, Art. 20, inc. II, alínea b).

A composição gravimétrica dos resíduos e sua densidade aparente (kg/m^3) são importantes para o planejamento do manejo e disposição ambientalmente correta, tanto em relação ao maquinário a ser utilizado quanto ao espaço físico destinado a receber tais substâncias. Assim, pesquisadores realizaram experimentos com ensaios em amostras na busca pela densidade aparente de vários tipos de resíduos e chegaram ao valor de $338 \text{ kg}/\text{m}^3$ para papel/papelão. E a partir destes valiosos achados científicos, é possível determinar o peso equivalente de 100 litros previstos na lei municipal utilizando a fórmula peso x densidade = litro, onde $338 \text{ kg}/\text{m}^3 = 0,338 \text{ kg}/\text{l}$, ou seja, um litro de resíduo é igual a 0,338 kg. Nos termos da lei do município o limite é 100 litros, isto é, $0,338 \times 100 = 33,800 \text{ kg}$ por dia por unidade/contribuinte. O Município recolhe diariamente 110,5 toneladas de resíduos (MRO, 2014; PMRO, 2018; SILVA E SANTOS, 2010).

A pesagem realizada no curso da pesquisa, durante todo o mês de setembro de 2017, demonstrou que o poder judiciário local produz diariamente em média 28,234 kg de resíduos sólidos, com pico de geração próximo aos 60 kg.

A aproximação perigosa do limite suportado pela municipalidade indica que a cooperação é necessária para fomentar o diálogo entre o Judiciário e o poder público municipal. A responsabilidade socioambiental dos entes públicos garante a justiça constitucional quando observa garantias fundamentais, como o direito a um ambiente sadio, com o adequado tratamento dos resíduos gerados pelos cidadãos. A implantação da coleta seletiva solidária para diminuição da disposição inadequada dos resíduos é imperativa para o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, onde o próprio Estado se submete à lei e aos direitos sociais (BRASIL, 1988, 2010; DEZAN E CUNHA, 2017).

2.3.1. Estudo comparado do Fórum de Rio das Ostras com o Fórum de Volta Redonda

A metodologia de comparação pode auxiliar na gestão e no desenvolvimento de políticas públicas. Para haver comparação é necessário que haja semelhanças e diferenças nas realidades distintas a serem examinadas concomitantemente. Para tanto, é preciso reunir as informações objeto da comparação para confrontar e ponderar, propiciando a interpretação, avaliação, julgamento e decisão, que

auxilie a compreensão crítica e permita viabilizar projetos conjuntos mesmo em regiões distintas (CARVALHO, 2013; SAVIANI, 2001).

O método é importante porque, além de confrontar realidades diferentes onde experiências foram concretizadas, serve à reflexão para a cooperação entre vários atores políticos, principalmente agentes públicos e sociedade participativa. A comparação favorece a troca de experiências acerca de infraestruturas e prestação de serviços, pois comparar é pesquisar estrategicamente para compreender limitações. É relativizar e questionar a realidade posta para verificação das possibilidades de atuação. Por isso, não se busca com a comparação novas características, peculiaridades, particularidades, mas ampliar a percepção acerca de um fato que permita conhecer a respectiva realidade, a partir do distanciamento propiciado pelas diferentes realidades que foram confrontadas. A acareação crítica de realidades favorece analisar hábitos e posturas mediante as possibilidades existentes, que deságuem em cooperação técnica e financeira entre os poderes políticos locais (RODRIGUES, 2012).

A análise comparativa entre os fóruns de Rio das Ostras e o de Volta Redonda pode colaborar para implantação da coleta seletiva a partir das experiências relativas à viabilidade, abrangência, envolvimento comunitário e limites relativos aos processos de implantação e efetividade.

3. MATERIAL E MÉTODO

3.1. Material

Para levantamento dos dados foi necessário contato verbal (via telefone), encontros e reuniões com informantes-chave, contando com a participação do Secretário Municipal e da Coordenadora pedagógica de Educação Ambiental, ambos da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Rio das Ostras, órgão responsável pela coleta na cidade, segundo informaram. Também foram realizados contatos com os síndicos regionais, responsáveis pelas administrações dos programas de sustentabilidade nos Núcleos Regionais da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (NUR's), 5º Nur com sede em Volta Redonda, região do Médio Paraíba, e 11º Nur, cuja sede é na cidade de Cabo Frio, e abrange as cidades de Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, região da Baixada Litorânea.

Para subsidiar o estudo foi utilizada balança portátil para a pesagem diária dos resíduos produzidos durante um mês no fórum de Rio das Ostras, pois o gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos requer informações específicas acerca do quantitativo gerado na área pesquisada, além do nível

de informação, envolvimento e percepção dos gestores. Com isso, a análise quantitativa demonstrou que a quase totalidade dos resíduos é formada de papel, e quantidade ínfima de resíduos orgânicos e plásticos.

Para colheita de dados que pudessem embasar um estudo comparativo entre o fórum de Rio das Ostras, onde a coleta seletiva ainda não foi implantada e o fórum de Volta Redonda, que já conta com o serviço, foi realizado contato com a síndica regional do NUR correspondente, responsável pela implantação da coleta seletiva e pelo monitoramento dos resultados. Também houve contato com o síndico regional do NUR que envolve o Fórum de Rio das Ostras. Os dados referentes ao quantitativo de resíduos e funcionários foram reunidos em 02 (duas) planilhas distintas, uma para cada um dos fóruns objeto da comparação.

3.2. Método

O estudo foi realizado no Fórum da Comarca de Rio das Ostras, Município do interior do Estado do Rio de Janeiro. A estratégia metodológica adotada está baseada em pesquisa exploratória e descritiva com revisão bibliográfica e avaliação de dados qualitativos e quantitativos da produção de resíduos, e estudo comparado com a Comarca de Volta Redonda, localizada na região do Médio Paraíba, onde a coleta já foi implantada.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A inclusão do direito fundamental ao ambiente na Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, sendo necessário fornecer conhecimentos que estimulem a participação ativa nas questões ambientais. É responsabilidade a ser compartilhada por todos. Embora o termo sustentabilidade só tenha sido oficializado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), ou Rio-92, ela vem sendo almejada no Brasil desde 1981 com a PNMA, e a educação para conservação do ambiente remonta ao ano de 1973, com a criação da SEMA.

A Responsabilidade Socioambiental do poder público se materializa em investimentos que viabilizem ganhos sociais, visando a sustentabilidade, promovendo novas atitudes e valores, de forma a contribuir para o ambiente, cidadania e qualidade de vida da população com destaque para a gestão de resíduos sólidos, cujo descarte é um grande desafio para a sociedade contemporânea, que precisa otimizar os processos de reciclagem, reutilização e destinação adequada, completar o ciclo de vida dos

produtos e proteger o solo, subsolo, corpos hídricos, atmosfera e zona costeira, pois quase metade dos resíduos coletados no país são inadequadamente depositados.

É obrigação dos gestores públicos o planejamento das melhores práticas de governança de forma responsável, buscando a sustentabilidade econômica e social, visando regimes de cooperação dos entes públicos com vistas à gestão integrada dos resíduos e inclusão social

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem a responsabilidade social e ambiental, a ética e a afetividade como valores a serem alcançados. Por isso, desde 2005 possui um Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade. Aderiu à A3P em 2010, recebeu Selo Verde e Prata do MMA, possui PLS desde 2015 com meta de implantação de coleta seletiva em todos os fóruns até o ano de 2020, promove ações de cunho socioambiental, capacitação e sensibilização através de cursos, palestras, seminários e fóruns de discussão acerca das questões ambientais. Entretanto, em 2016 foram descartadas 230 milhões de folhas de papel pelo arquivo central, que possui 30 milhões de documentos guardados, recebe mensalmente 20 mil caixas com processos físicos e monitora 1,1 milhão de novos processos. Ainda assim, apenas as Comarcas de Volta Redonda, Resende, Barra Mansa e Rio das Flores contam com coleta seletiva implantada, todas pertencentes ao 5º Núcleo Regional da Corregedoria de Justiça, com sede em Volta Redonda.

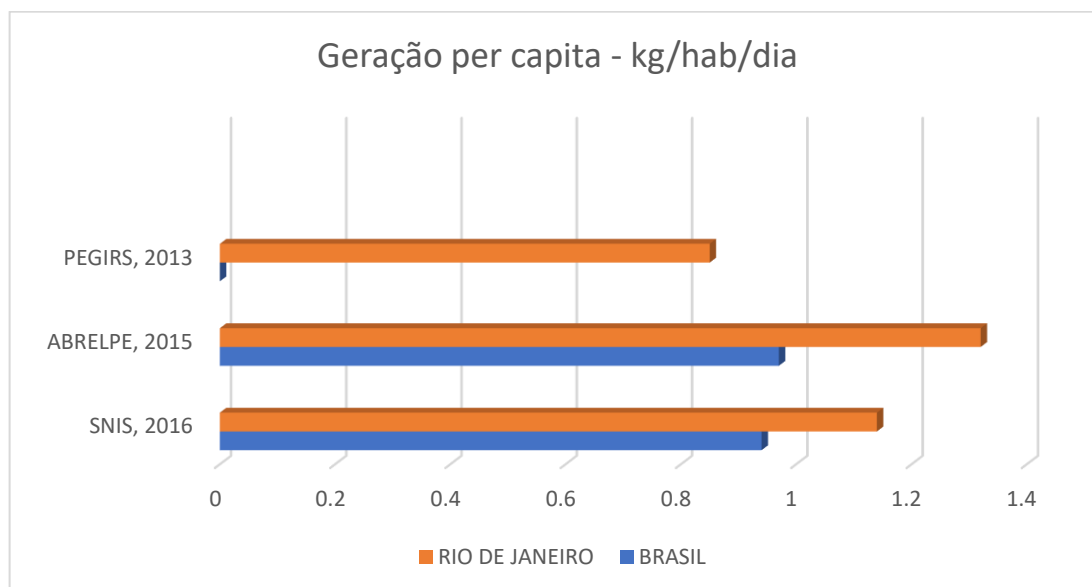
A coleta seletiva, para além da segregação e separação dos materiais resultantes do consumo, fazendo-os retornar ao ciclo produtivo através da reutilização, reciclagem, extração de materiais e energia, promove sensibilização dos gestores públicos e da comunidade, mudança de atitudes, valores e práticas, sendo capaz de influenciar a maneira de consumir dos envolvidos. Este exercício de cidadania pressupõe educação e informação visando participação, que no caso de resíduos sólidos refere-se à antevisão do descarte, a partir do conhecimento dos impactos socioambientais oriundos do consumo.

A educação ambiental, junto com a pesquisa científica e tecnológica, enquanto instrumentos da PNRS, possibilita efetiva participação de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, e promove a sustentabilidade através do controle social da produção e consumo.

Segundo ABRELPE, em 2015 foram coletados no Brasil 0,97 kg/hab/dia. No Estado do Rio de Janeiro foram 1,32 kg/hab/dia. Dados do SNIS de 2016 informam que o indicador médio de resíduos domiciliares e públicos coletados no país foi 0,94 kg/hab/dia, na região sudeste 0,90 kg/hab/dia e no Estado do Rio de Janeiro 1,14 kg/hab/dia. Em primeira análise pode sugerir uma tímida diminuição de um ano para outro. No entanto, pode indicar também colheita e tratamento de dados de maneiras distintas, eis que alguns município, como Rio das Ostras, não enviaram dados para aferição no SNIS. O gráfico 2 demonstra a evolução dos resíduos coletados no Estado do Rio de Janeiro. Em relação ao

PEGIRS, este não apresenta dados sobre a coleta no país, eis que se propõe a revelar apenas os números estaduais.

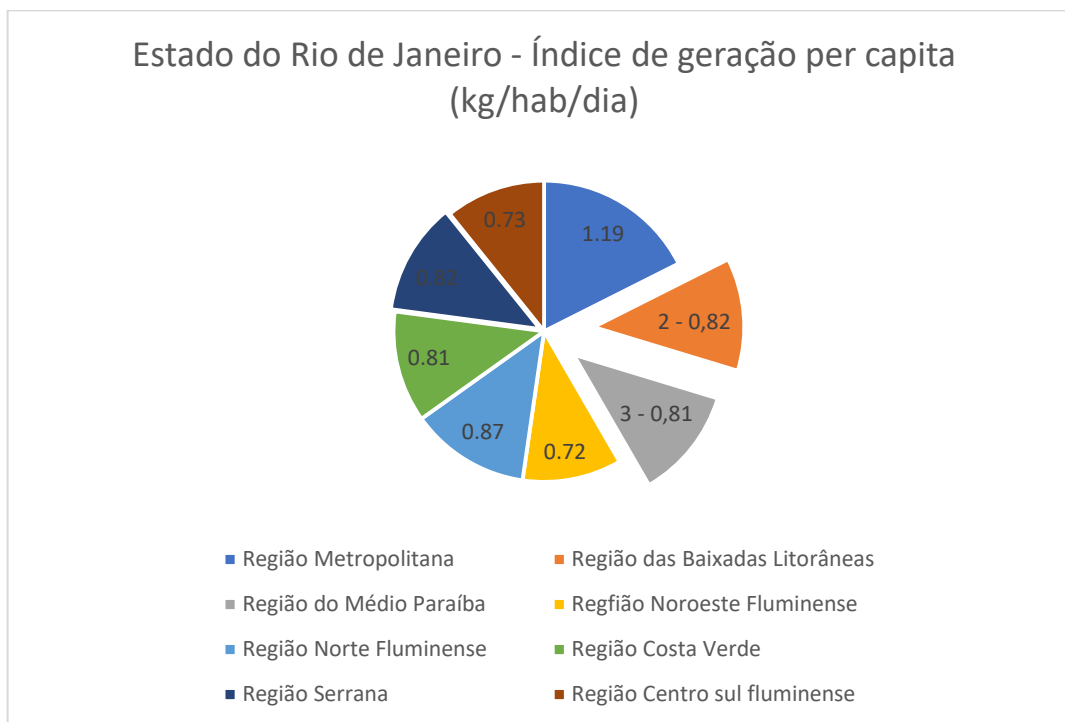
Gráfico 2: Geração de Resíduos no País e no Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaborado pela autora em 2018.

Para o Relatório Síntese do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro, onde foram apurados os índices per capita por região administrativa do estado (Gráfico 3), na região da Baixada Litorânea, onde está localizada a cidade de Rio das Ostras, a média gerada é 0,82 kg/hab/dia e na região do Médio Paraíba, onde se encontra a cidade de Volta Redonda a geração per capita é 0,81 kg/hab/dia. Desta forma, pode-se observar que ambas regiões apresentam números próximos. No entanto, na região do Médio Paraíba 04 (quatro) cidades possuem coleta seletiva implantada nos municípios e nos fóruns, quais sejam Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Rio das Flores. Por outro lado, a região da Baixada Litorânea nenhuma cidade ou fórum contam com o serviço implantado.

Gráfico 3: Geração de Resíduos no Estado por região



Fonte: Elaborado pela autora, 2018, a partir dos dados do PGIRS, 2013

Para auxiliar na reflexão acerca da cooperação entre os gestores públicos, o método da comparação é importante porque confronta realidades diferentes que apresentam semelhanças. Por isso, comparar duas Comarcas, dentro do mesmo poder estadual, que apresentam semelhanças na prestação jurisdicional e produção elevada de resíduo tipo papel. Desta forma, foi selecionada a Comarca de Volta Redonda, onde a coleta seletiva já é uma realidade, e a de Rio das Ostras, onde o serviço ainda não foi implantado.

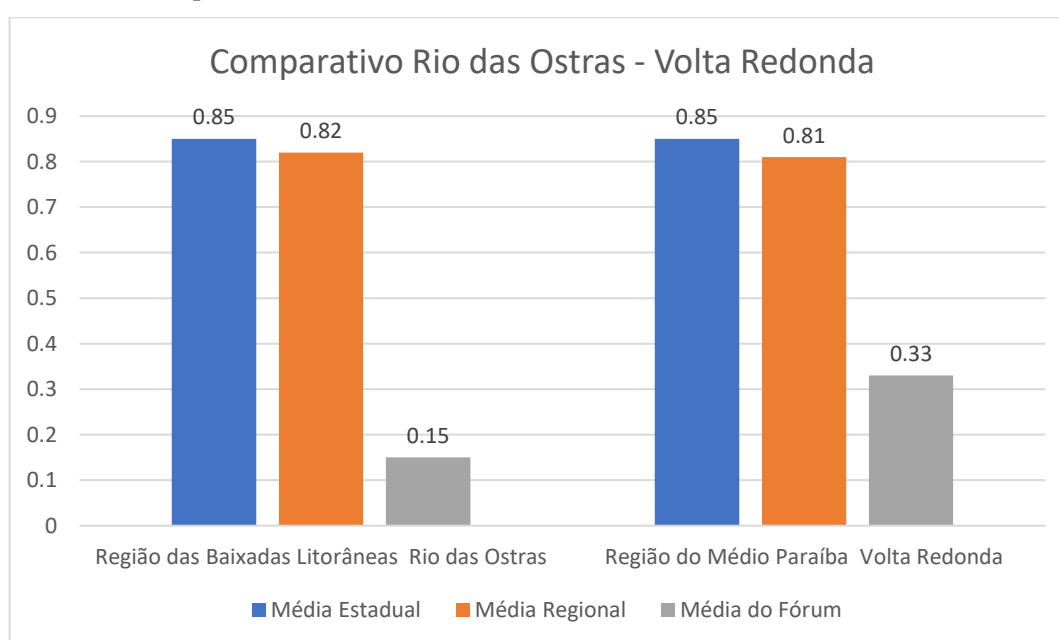
De posse dos dados coletados, informações prestadas e planilhas disponibilizadas, relativamente ao resíduo papel, foi apurado que no fórum de Volta Redonda a média de geração é 0,148 kg /funcionário/dia (502 funcionários geram diariamente 74,44 kg de resíduos papel/papelão), representando 18,27% da média da região. A administração regional (5º Nur), que funciona em prédio separado na mesma cidade, gera 0,181 kg /funcionário/dia (20 kg de resíduos para 110 funcionários), ou 22,44% da mesma média regional. E, para melhor organização da pesquisa e visualização dos dados, estes dados foram agrupados (Gráfico 4) como sendo parte de toda a atividade jurisdicional pertencente ao fórum de Volta Redonda, ficando os números expressos como sendo 0,329 kg/funcionário/dia, ou seja, 612 funcionários geram diariamente 94,44 kg de resíduos, significando 40,71% da média regional.

Rio das Ostras, com população de 141.117 habitantes, recolhe em média 110,5 toneladas de resíduos por dia, ou 0,783 kg/hab/dia. No Fórum, cada cartório tem aproximadamente 15 (quinze) lixeiras para papel e 01 (uma) para resíduos oriundos de lanches e refeições, que sequer fica cheia ao

final do expediente. Há um tímido reaproveitamento de papel nas atividades cartorárias, principalmente na confecção de rascunhos. O local conta com 187 funcionários, que produzem em média 28,23 kg/dia de resíduos sólidos, ou 0,150 kg /funcionário/dia, o que corresponde a 25,54% (um quarto) do resíduo recolhido em todo o município, e 18,29% dos 0,82/kg/hab/dia da geração média da Baixada Litorânea.

Necessário pontuar que em Volta Redonda não há coleta seletiva implantada em todo o município, motivo pelo qual alguns servidores descartam seus resíduos domésticos recicláveis nas dependências do fórum, ou seja, transportam até o local de trabalho, onde há coleta seletiva, por não ter o serviço disponibilizado em seus bairros.

Gráfico 4: comparativo Rio das Ostras e Volta Redonda



Fonte: Elaborado pela autora, 2018

O estudo revelou que o Poder Judiciário é grande gerador de resíduo do tipo papel. Desta forma, a comparação entre os fóruns de Rio das Ostras e Volta Redonda ocorreu relativamente a esta composição gravimétrica. Porém, os índices nacionais, estaduais e regionais são relativos a todo o resíduo coletado. Neste cenário, é importante destacar que o PEGIRS (2013) apurou que em relação à gravimetria, apesar de o papel ser o 3º resíduo mais gerado no Rio de Janeiro, atrás apenas de matéria orgânica e plásticos, ele é o 1º quantitativo de material recuperado com a coleta seletiva no estado. Ou seja, do total de 61,56 mil t/ano de papel, plástico, vidro e metal, 29,99 é composta de papel.

Considerando os fóruns de Volta Redonda e Rio das Ostras observa-se que embora este último apresente um terço dos servidores daquele, produz quase a metade dos resíduos.

Buscando oferecer subsídios que estimule a implantação da coleta seletiva no fórum local, que possa funcionar como projeto piloto capaz de influenciar a implantação nas localidades próximas deste 11º Núcleo Regional, com sede na cidade de Cabo Frio, e engloba as cidades de Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, cabe esclarecer que o Município possui estrutura adequada para, em parceria com o Fórum, instituir a coleta seletiva, pois conta com cooperativa de catadores registrada, necessitando de colaboração para fomento de suas atividades, e aterro sanitário em pleno funcionamento.

De acordo com a natureza, predominantemente papel, e o volume médio de resíduos, 28,23 kg/dia, descartados diariamente pelo Judiciário local, este pode ser equiparado ao *lixo* doméstico, e ser coletado pela municipalidade, pois não ultrapassa os 100 litros, ou 33,800 kg por dia por unidade/contribuinte, conforme exigência da legislação da cidade.

Entretanto, a reconstrução dos direitos civis, políticos e sociais deve ser considerada pelo setor público a partir da solidariedade, eis que uma das funções do Estado é promover o bem comum, a qualidade de vida. Se as normas jurídicas forem capazes de colaborar com a sustentabilidade, por meio de atuação comprometida com resultados práticos, ela possibilitará a participação da sociedade, assegurando a realização efetiva do direito a um ambiente saudável. O Estado é o garantidor dos direitos e tem o dever de defender e proteger o ambiente, não pode se omitir da tutela constitucional que atenda aos preceitos fundamentais, sendo necessário evoluir sustentavelmente sem o sacrifício da natureza e de outras gerações, que terão que herdar ambiente degradado e montanhas de *lixo*, caso não haja ação imediata e conjunta.

5. CONCLUSÃO

Com o presente estudo avaliou-se que é impositivo o cumprimento da lei, e no caso de grandes geradores como o TJRJ é preciso disponibilizar a infraestrutura necessária para o gerenciamento de resíduos em parceria com as municipalidades, sob pena de o próprio poder judiciário, o guardião do cumprimento da lei, ser descumpridor da lei e dos prazos estabelecidos por ele mesmo em seu Plano de Logística Sustentável.

Conclui-se também que é necessário haver ampla divulgação e capacitação para envolvimento da comunidade, que deve assumir sua responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos. Estes autores defendem que os princípios, em especial os da precaução e prevenção buscam a máxima utópica de produzir mais e melhor com menos recursos, gerando menos resíduos, através da responsabilidade compartilhada. E que a sociedade precisa rever as formas de consumo, facilitar a coleta seletiva e

participar da elaboração e aplicação de políticas públicas eficientes e exequíveis, com infraestrutura e inclusão social.

É necessário analisar e avaliar a proposta de mudança paradigmática de toda a lógica econômica e social, que propicie um novo olhar sobre a relação do homem com o ambiente, na busca da sustentabilidade baseada na dignidade humana e na participação de todos, pois o levantamento dos dados durante a realização da pesquisa demonstrou que quantitativo de resíduos gerados entre as regiões do 5º Nur, sediado em Volta Redonda e do 11º Nur, com sede em Cabo Frio, onde se localiza o fórum de Rio das Ostras não apresenta discrepância. Ao contrário, os números se aproximam bastante, eis que na primeira a geração é de 0,81 kg/hab/dia e na segunda 0,82 kg/hab/dia. A diferença é o tratamento que se dá aos resíduos em ambos os lugares, eis que na primeira quatro cidades já implantaram o sistema da coleta seletiva, inclusive com servidores transportando seus resíduos domésticos para descartar no fórum quando seus bairros não são atendidos pelo serviço, demonstrando alto nível de consciência e responsabilidade ambientais, o que ratifica também a importância da educação não formal no envolvimento da comunidade. Na busca pela qualidade de vida ela participa do processo quando é inserida no ciclo de vida do produto, percebendo a importância de tratar o resultado do próprio consumo, o que certamente influencia na forma de consumir de cada um, que se torna multiplicador da causa ambiental. Por outro lado, impressiona que em Rio das Ostras o contingente de servidores que equivale a um terço dos de Volta Redonda produzem quase a metade dos resíduos gerados naquela comarca.

Entretanto, a realização desta pesquisa demonstrou que o município de Rio das Ostras e o Fórum da Comarca estão aptos a implantar a coleta seletiva solidária por meio de uma gestão integrada. A cidade possui aterro sanitário, cooperativa de catadores registrada, embora não operando por falta de infraestrutura e incentivo, e vários Pontos de Entrega Voluntária, revelando estrutura capaz de suportar a segregação dos resíduos gerados. O Tribunal de Justiça tem Plano de Logística Sustentável, com previsão de implantação de coleta seletiva solidária em parceria com as municipalidades em todas as Comarcas do Estado até 2020. A experiência de implantação em outros fóruns pode subsidiar e auxiliar a implantação em Rio das Ostras.

E como toda grande mudança começa com pequenas atitudes, se pensarmos ambiente de maneira ampla e global perceberemos que a gestão integrada de resíduos sólidos afeta localmente a vida das comunidades de forma direta e positiva, e a do planeta como um todo, pois toda interferência de qualquer indivíduo na terra gera impacto, se vai ser positivo ou negativo só depende da vontade política de cada um.

O aprofundamento da pesquisa através da coleta de dados em todos os fóruns e órgãos municipais, certamente enriquecerá o estudo e dará mais subsídios para os órgãos públicos buscarem

o imediato cumprimento da lei, implantando a coleta seletiva solidária em todo o estado como forma de solucionar a questão dos resíduos sólidos nas cidades, proteger os recursos naturais, promover educação ambiental crítica e cumprir os preceitos fundamentais da carta magna como a dignidade para os profissionais da catação, responsabilidade socioambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRELPE. Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2015.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

ACCIOLY, Inny; SÁNCHEZ, Celso. **A educação ambiental crítica no enfrentamento dos desafios da política ambiental contemporânea no parlamento brasileiro**. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/OneDrive/Documents/Mestrado%20IFF/Dissertação/Artigos/Educação%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

AGENDA 21. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/educacao/programas_ambientais/agenda_21_escolar_-_implantacao.html>. Acesso em: 09 jul. 2018.

A3P. **Agenda Ambiental da Administração Pública**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

ARAÚJO, Jailton Macena. **Cidadania, desenvolvimento e dignidade humana: uma releitura da esfera pública arendtiana à luz da solidariedade**. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/OneDrive/Documents/Mestrado%20IFF/Dissertação/Artigos/Cidadania,%20Desenvolvimento%20e%20Dignidade%20Humana.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BERGHAHN, Katiana; MACIEL, Marjara Garcez. **Política Nacional dos Resíduos Sólidos como um Instrumento de Cooperação entre os entes Federados**. 2017. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20170918100310_6632.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2018.

BIDONE, Francisco Ricardo Andrade. (coordenador). **Resíduos Sólidos provenientes de coletas especiais: eliminação e valorização**. Projeto PROSAB. Rio de Janeiro. Rima, ABES. 2001. 240 p.

BRASIL. Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973. **Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e da outras providências**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Publicado no

Diário Oficial da União, 02/09/1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em 19 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição** (1988). República Federativa do Brasil. Publicado no Diário Oficial da União, 05/10/1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 23/12/2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 19 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015. **Institui a Política de Educação para o Consumo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13186.htm>. Acesso em: 14 jul. 2018.

BUENO, Rosane de Lima. ARRUDA, Roberto Alves. Educação Ambiental. 2013. Disponível em: <<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/eventos/article/view/1279/905>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves. **Reflexões sobre a importância dos estudos de educação comparada na atualidade**. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/Downloads/Reflexoes_sobre_a_importancia_dos_estudos_de_educa.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2018.

CONAMA. **Conselho Nacional de Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legipesq.cfm?tipo=3&numero=&ano=&texto=res%C3%ADduos>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CORRÊA, Manon Perdomo. **Estudo de viabilidade para implementação de um centro didático pedagógico para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos no instituto federal fluminense – campus Macaé**. 2015. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado – PPEA – IFFluminense – IFF.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Criação. **Emenda Constitucional nº 45**. Publicado no Diário Oficial da União, 31/12/2004, p. 9.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-visitas-e-contatos>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 201/2015**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/c8731235bf90f4ed2a10162e6c14436b.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Quem é quem na Justiça brasileira**. 2010. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/59220-primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira>>. Acesso em: 16 jul. 2018

DANTAS, Marcelo B.; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; AGRELLI, Vanusa Murta (coordenadores). **O novo em Direito Ambiental: estudos dos especialistas do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB sobre temas atuais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 304 p.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; DISCACCIATI, Ana Clara Gonçalves. **O acesso à informação no direito ambiental e a Convenção de Aarhus: a efetivação do direito fundamental à participação**. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/OneDrive/Documents/Mestrado%20IFF/Dissertação/Artigos/Informação%20no%20Direito%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2018.

DEZAN, Sandro Lúcio; CUNHA, Ricarlos Almagro Vitoriano. **O substancialismo jurídico na administração pública concretista de direitos fundamentais: a juridicidade administrativa como instrumento de justiça constitucional**. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/OneDrive/Documents/Mestrado%20IFF/Dissertação/Artigos/Justiça%20constitucional.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

ECYCLE. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/335-coleta-seletiva-em-condominios-como-implantar-projeto-programa>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

EMERJ. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. **Encontro de Juízes Ambientais**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/encontro-de-juizes-ambientais.html>. Acesso em: 13 jul. 2018.

ESAJ. **Escola de Administração Judiciária**. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/esaj/esaj>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

EPM. Escola Paulista da Magistratura. **Carta de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.epm.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia/50191>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

FOLADORI, Guillermo. **O capitalismo e a crise ambiental**, 2015. Disponível em: <<http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-5-Artigo-08.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

GOUVEIA, Nelson. **Resíduos sólidos urbanos: impactos socioambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social**. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n6/v17n6a14.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017.

JÚNIOR, Hafez Tadeu Sadi; AMORIM, Juliana Campos; RIBEIRO, Mariana Severo de Rezende; RIBEIRO, André Cornélio; FIA, Ronaldo. **Coleta Seletiva: Influência nos hábitos de descarte da população em Lavras, Minas Gerais**. 2017. Disponível em: <http://abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/Ed43/RBCIAMB_n43_49-63.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2018.

MAIA, Gretha Leite; SOUSA, Maria Tatiana. **Movimentos sociais e Judiciário: invertendo a condição de protagonista do discurso Social**. 2017. Disponível em: <http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/3537>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

MANO, Eloisa Biasotto; PACHECO, Élen B.A.V.; BONELLI, Cláudia M.C. **Meio Ambiente, Poluição e Reciclagem**. 1ª Edição. São Paulo. Editora Edgard Blucher. 2005. 181p.

MILARÈ, Edis. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 2011. 7ª Edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 1647 p.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Origem. Conceito. Precaução**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/7512>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Coleta Seletiva**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

MRO. Município de Rio das Ostras. Lei nº 1870/2014. **Dispõe sobre Gestão do sistema de Limpeza Urbana do Município de Rio das Ostras**. Publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 176 de 05 a 11 de dezembro de 2014, página 3 a 8. Disponível em: <<http://www.riodasostas.rj.gov.br/transparencia/download/leis-e-codigos/leis/lei-1870-2014.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

PEGIRS. **Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro**. 2013. Disponível em: <<https://observatoriopnrs.files.wordpress.com/2014/11/rio-de-janeiro-plano-estadual-de-resc3adduos-sc3b3lidos.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

PERS. **Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro**. Relatório Síntese. 2013. Disponível em: <<https://observatoriopnrs.files.wordpress.com/2014/11/rio-de-janeiro-plano-estadual-de-resc3adduos-sc3b3lidos.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

PINTEREST. **Organograma do Poder Judiciário do Brasil**. Disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/594686325765499813/>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

PL. **Projeto de Lei nº 2289/2015**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/ficha-detramitacao?idProposicao=1555331>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

PLS-CNJ. **Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça**. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/portaria/portaria_32_23052017_24052017152459.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2018.

PLS. **Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. 2015. Disponível em: <<http://app.tjrj.jus.br/plano-log-sustentavel/>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

PNRS. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Versão preliminar**, 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2016.

RODRIGUES, Juliana Nunes. **Do comparatismo em Geografia: uma leitura a partir dos modelos de estado francês e brasileiro**. 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74257>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SAVIANI, Demerval. **História Comparada da Educação: algumas aproximações**. 2001. Disponível em: <[file:///C:/Users/jp_al/Downloads/Dialnet-HistoriaComparadaDaEducacao-4053011%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/jp_al/Downloads/Dialnet-HistoriaComparadaDaEducacao-4053011%20(1).pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2018.

TORRESI, Susana I. Córdoba; PARDINI, Vera L.; FERREIRA, Vitor F. **Responsabilidade, ética e progresso social**. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/qn/v34n9/v34n9a01.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

TJRJ. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <www.tjrj.jus.br>. Acesso em: 13 jul. 2018.

TJRJ. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Mapa estratégico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1286566/mapa-estrategico-2018.pdf/6d348991-0dd1-4631-8bc8-f204609a789?version=1.9&previewFileIndex=1>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

TJRJ. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Relatório do Biênio 2015-2016**. Disponível em: <<http://app.tjrj.jus.br/relatorio-bienio-2013-2014/relatorio-bienio-2015-2016/files/assets/basic-html/page104.html>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

TJRJ. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Arquivo Central em números**. Revista Compartilhe. 2016, p. 07. Disponível em: <<http://app.tjrj.jus.br/revista-compartilhe/06-2016/files/assets/basic-html/page7.html>>. Acesso em:

SILVA, Michele Chagas; SANTOS, Gemelle Oliveira. **Densidade aparente de resíduos sólidos recém coletados**. 2010. Disponível em: <<http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/connepi/CONNepi2010/paper/viewFile/167/157>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

SNIS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos**. 2016. Ministério das Cidades. Brasília, março de 2018. Disponível em:

<file:///C:/Users/jp_al/AppData/Local/Temp/Temp1_DiagRS2016%20(4).zip/Diag_RS2016.pdf>.

Acesso em: 20 jul. 2018.

VASCONCELOS, Isabella Francisca Freitas Gouveia; ALVES, Mário Aquino; PESQUEUX, Yvon Pesquex. **Responsabilidade social corporativa e desenvolvimento sustentável: olhares habermasianos**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902012000200002>. Acesso em: 10 jul. 2018.

VIEIRA, Fábio Pessoa. **Por um envolvimento na Educação Ambiental**. 2014. ETD - Educação Temática Digital, Campinas, SP, v. 16, n. 3, p.395-407, set./dez. 2014. ISSN 1676-2592. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/OneDrive/Documents/Mestrado%20IFF/Dissertação/Artigos/Por%20um%20envolvimento%20na%20educação%20ambiental.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2014.

ZACARIAS, Rachel. **Memórias e Histórias da Educação Ambiental**. In: ZACARIAS, Rachel; PINTO, Vicente Paulo. Educação ambiental em perspectiva. Juiz de Fora, Feme, 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/jp_al/OneDrive/Documents/Dayse/PASTA%20DE%20COMPUTADORES%20DIVERSOS/DAYSE/Educa%C3%A7%C3%A3oAmbiental/Memorias_da_Ed._Amb.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

ANEXO I

Pesquisa acerca da Implantação da Coleta Seletiva Solidária no interior fluminense: O papel do Tribunal de Justiça

Questionário I, aplicado ao representante do corpo técnico do Tribunal que participou da elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Órgão e atualmente é o Chefe do Serviço de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Diretoria Geral de Logística do TJERJ.

Nome:

Função:

1 - O TJERJ possui Plano de Gerenciamento de Resíduos?

Sim

Não

Não sabe

2 - Há alguma cidade onde a coleta seletiva solidária já esteja plenamente implantada?

Sim. Qual? _____

Não

Não sabe

3 - Há previsão para implantação da coleta seletiva solidária em algum município do Norte Fluminense?

Sim. Em qual? _____ Quando? _____

Não

Não sabe

4 - E na Baixada Litorânea?

Sim

Não

Não sabe

5 - Tem Cooperativa de Catadores registrada junto ao Tribunal?

Sim, quantas? ____ . Onde? _____

Não

6 - Na sua opinião, existe ampla divulgação para informar à coletividade sobre a importância da coleta seletiva solidária?

Sim

Não, porque _____

7 - Na sua opinião, existe ampla divulgação do PLS do TJ junto à comunidade forense?

Sim

Não, porque _____

8 - Na sua percepção diária, qual o tipo de resíduo gerado nas unidades organizacionais do órgão que apresenta a maior quantidade?

Papel

Plástico

Metais

Óleo Comestível

Lâmpadas

Eletrônico

9 - Como o Tribunal de Justiça pode colaborar para implantação da coleta seletiva solidária nos municípios do interior fluminense?

ANEXO II

Pesquisa acerca da Implantação da Coleta Seletiva Solidária no interior fluminense: O papel do Tribunal de Justiça

Questionário II, aplicado a dois dos três Magistrados que atuam na Comarca de Rio das Ostras, sendo que o Juiz da 1ª Vara também é o Juiz do Juizado Cível, Central de Mandados, Central de Malote, Cartório Distribuidor, Cartório da Dívida Ativa, Diretor do Fórum e de todas as demais Unidades Administrativas. O Juiz da 2ª Vara também é o Juiz do Juizado Criminal e do Cartório Eleitoral.

Órgão:

Juiz (a):

1 – Qual o destino final dos resíduos coletados na cidade?

- Aterro Sanitário
- Aterro Controlado
- Lixão
- Não sabe

2 – O município tem Coleta Seletiva implantada?

- Sim. Atende todos os bairros? sim Não
- Não
- não sabe

4 - Tem Coleta Seletiva Solidária?

- Sim
- Não
- Não sabe

5 - Tem Cooperativa de Catadores?

- Sim
- Não

Não sabe

6 - Tem Plano de Gestão de Resíduos Sólidos?

Sim

Não

não sabe

7 - A coleta seletiva solidária atende ao princípio da dignidade humana?

Sim

Não, porque _____

8 - A não implantação da coleta seletiva solidária em atenção aos ditames da PNRS caracteriza omissão dos entes públicos?

Sim

Não, porque?

9 - A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode solucionar o problema do resíduo sólido nas cidades?

Sim

Não, por quê?

10 - A Política Nacional de Economia Solidária, cujo objetivo geral é a “superação da pobreza extrema”, através do fomento de empreendimentos constituídos por catadores pode realmente diminuir a miséria?

Sim

Não, por quê?

11 - A organização de catadores em cooperativas, ou em outras formas de associação, pode revestir a profissão de dignidade e conquistar o respeito da sociedade como profissão que resolve um problema social?

Sim

Não, por quê?

12 - Conhece o PLS do TJRJ?

Sim

Não

13 - Conhece os programas sociais do TJRJ?

Sim

Não

14 - Eles contribuem para a diminuição da reincidência?

Sim

Não, por quê?

15 - Aumentam a autoestima?

Sim

Não, por quê?

16 - O Tribunal pode colaborar com as prefeituras do interior fluminense para a implantação de coleta seletiva solidária, por meio de gestão integrada dos resíduos sólidos?

Sim

Não, por quê?

17 – É viável a criação de local para segregação de materiais no fórum, com posterior retirada por cooperativas de catadores?

sim

Não

18 – Qual o maior entrave para implantação da coleta seletiva solidária?

17 - Como o Tribunal de Justiça pode colaborar na implantação da coleta seletiva no Município?

ANEXO III

Pesquisa acerca da Implantação da Coleta Seletiva Solidária no interior fluminense: O papel do Tribunal de Justiça

Questionário III aplicado a todos os gestores do Fórum (Chefes das Unidades Organizacionais – Cartórios), Encarregado pela Limpeza e coordenadora da Secretaria de Meio Ambiente sobre coleta seletiva no município de Rio das Ostras – RJ.

Órgão: _____

Agente

Nome: _____

Função: _____

1 - Qual o destino final dos resíduos coletados na cidade?

- Aterro Sanitário
- Aterro Controlado
- Lixão
- Não sabe

2 - O município tem Coleta Seletiva implantada?

- Sim. Atende todos os bairros? sim Não Não sabe
- Não
- Não sabe

3 - Sabe o que é Coleta Seletiva Solidária?

- Sim. Tem no Município? Sim Não Não sabe
- Não

4 - Tem Cooperativa de Catadores?

- Sim
- Não
- Não sabe

5 - Tem Plano de Gestão de Resíduos Sólidos?

- Sim
- Não
- Não sabe

6 - Há segregação dos resíduos?

- sim
- não
- Não sabe

7 - No seu local de trabalho há segregação de resíduos?

- sim. De qual tipo? secos e molhados recicláveis e não recicláveis
- não

8 - Acha importante separar?

sim

não, porque _____

9 – Dentre os resíduos gerados no seu ambiente de trabalho, qual tipo apresenta maior quantidade?

Papel

Plástico

Metais

Óleo Comestível

Lâmpadas

10 – Tem dificuldade em distinguir resíduo reciclável de não reciclável?

sim

Não, porque _____

11 – Estaria disposto (a) a fazer a separação dos resíduos em sua residência?

sim

Não

12 - E no seu ambiente de trabalho?

Sim

Não. Por quê?

13 - Como o Tribunal de Justiça pode colaborar na implantação da coleta seletiva no Município?

14 – Conhece o PLS do TJERJ?

Sim

Não

15 – Acha viável a criação de local no prédio do Fórum para separação e armazenagem dos resíduos gerados?

Sim

Não

16 – Reutiliza materiais em seu ambiente de trabalho?

Sim

Não